

# GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Mt. 3:18

QUINTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2026

DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos

EDIÇÃO: 4500

R\$ 3,50

## Seguem abertas as inscrições para o concurso da Prefeitura de Goioerê: salários de até R\$ 19,5 mil

### Férias escolares de 2027 terão novas datas por causa da Copa do Mundo Feminina

As férias escolares de meio de ano em 2027 terão um período diferente do habitual em razão da realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA, que será sediada pelo Brasil entre os dias 24 de junho e 25 de julho. A mudança está prevista na lei que estabelece as medidas para a realização do torneio no país e valerá para instituições de ensino públicas e privadas.

PÁGINA 02



Interessados em participar do concurso da Prefeitura de Goioerê, têm até o próximo dia 13 de julho, para fazerem suas inscrições. No total são 41 vagas imediatas e formação de cadastro de reserva para cargos de níveis médio, técnico e superior. Os salários variam de R\$ 2,1 mil a R\$ 19,5 mil, sendo que entre os cargos com maiores remunerações estão médico com especialização em saúde mental, médico generalista e médico auditor.

PÁGINA 03



### Especialistas alertam para maior risco de picadas de escorpião em crianças

A morte de uma menina de 11 anos após uma picada de escorpião no Distrito Federal reacendeu o alerta para os riscos desse tipo de acidente, especialmente entre crianças. De acordo com especialistas,

o organismo infantil é mais vulnerável à ação do veneno devido à menor massa corporal, o que faz com que os sintomas evoluam mais rapidamente e aumente o risco de complicações graves.

## Goioerê realiza vacinação gratuita contra a raiva para cães e gatos neste sábado

O Governo do Município de Goioerê, por meio da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, realiza neste sábado (11) uma campanha de vacinação antirrábica para cães e gatos. A ação faz parte das contrapartidas do convênio firmado com o Governo do Estado do Paraná, por meio do Instituto Água e Terra (IAT), referente ao 5º Ciclo do Programa CastraPet. PÁGINA 03



## Copacol realiza entrevistas de trabalho em Goioerê: salário de até R\$ 3,5 mil

Acontece nesta quinta-feira (9), as entrevistas da Copacol, para a contratação de trabalhadores, para duas vagas oferecidas para Goioerê. As entrevistas serão realizadas na Agência do Trabalhador. Segundo a cooperativa, no total duas vagas estão sendo oferecidas, com salários que ultrapassam R\$ 3 mil, além de benefícios.

PÁGINA 02

## Cresce expectativa para a Festa da Vaca Atolada em Boa Esperança



É cada vez maior a expectativa em relação à Festa da Vaca Atolada, que será realizada em Boa Esperança no próximo dia 26. Considerada uma das maiores da região, a festa deverá reunir milhares de pessoas para um dia de muita gastronomia, música e diversão. O prefeito Joel Buscariol, que vem acompanhando de perto cada detalhe dos preparativos, cita que um dos grandes atrativos será o tradicional almoço, prato típico do município, que a exemplo de edições passadas, ficará disponível durante toda a tarde para atender os visitantes. PÁGINA 02

# Copacol realiza entrevistas de trabalho em Goioerê: salário de até R\$ 3,5 mil

Acontece nesta quinta-feira (9), as entrevistas da Copacol, para a contratação de trabalhadores, para duas vagas oferecidas para Goioerê. As entrevistas serão realizadas na Agência do Trabalhador.

Segundo a cooperativa, no total duas vagas estão sendo oferecidas, com salários que ultrapassam R\$ 3 mil, além de benefícios.

Uma das vagas é para Auxiliar Operacional na Recolha de Aves, com remuneração de até R\$ 3.583,84, composta por salário-base, prêmio variável e vale-alimentação. A



As entrevista acontecerão nesta quinta-feira, na agência do trabalhador

jornada de trabalho será de segunda a sábado, com folga fixa aos domingos e outra folga durante a semana.

A segunda oportunidade é para Auxiliar de Produção no Incubatório, com remuneração de até R\$ 3.211,57 após o período de 90 dias. O cargo oferece salário-base, prêmio variável, vale-alimentação e adicional de atividade.

Os interessados devem comparecer à Agência do Trabalhador de Goioerê na quinta-feira, 9, às 13h30, levando documentos pessoais e currículo para participar da seleção.

## Férias escolares de 2027 terão novas datas por causa da Copa do Mundo Feminina

As férias escolares de meio de ano em 2027 terão um período diferente do habitual em razão da realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA, que será sediada pelo Brasil entre os dias 24 de junho e 25 de julho. A mudança está prevista na lei que estabelece as medidas para a realização do torneio no país e valerá para instituições de ensino públicas e privadas.

Na prática, os sistemas de ensino deverão adequar o calendário letivo para que o recesso escolar coincida com o período da competição. Como a legislação da educação determina o cumprimento de, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas de aula por ano, escolas e redes de ensino precisarão reorganizar seus calendários para atender às duas exigências.

Entre as alternativas estão antecipar o início do ano letivo, estender o calendário escolar no fim do ano ou adotar outras formas de compensação dos dias

de aula. A definição ficará a cargo dos sistemas de ensino e das instituições, que deverão elaborar seus cronogramas respeitando a legislação educacional.

Além das mudanças no calendário escolar, a lei também autoriza o governo federal a decretar feriados nacionais nos dias em que a seleção brasileira disputar partidas durante a Copa. Estados, Distrito Federal e municípios que receberão jogos também poderão instituir feriados ou pontos facultativos nas datas das partidas realizadas em seus territórios.

A Copa do Mundo Feminina de 2027 será a primeira realizada na América do Sul e contará com jogos em oito cidades brasileiras: Belo Horizonte, Brasília, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo. A competição reunirá 32 seleções e será disputada entre os dias 24 de junho e 25 de julho de 2027.

## Cresce expectativa para a Festa da Vaca Atolada em Boa Esperança

É cada vez maior a expectativa em relação à Festa da Vaca Atolada, que será realizada em Boa Esperança no próximo dia 26. Considerada como uma das maiores da região, a festa deverá reunir milhares de pessoas para um dia de muita gastronomia, música e diversão.

O prefeito Joel Buscariol, que vem acompanhando de perto cada detalhe dos preparativos, cita que um dos grandes atrativos será o tradicional almoço, prato típico do município, que a exemplo de edições passadas, ficará disponível durante toda a tarde para atender os visitantes.

Dentro da programação de shows, destaque para a dupla Maiara & Maraisa, que promete arrastar uma multidão para o evento, que também vai contar com parque de diversões e atrações para toda a família.



A Festa da Vaca Atolada será realizada em Boa Esperança no próximo dia 26

“Nós estamos muito animados e estamos crendo que a festa deste ano vai superar o sucesso de edições passa-

das”, destaca o prefeito Joel. A comissão organizadora vem orientando o público a adquirir com antecedência os

convites e assim evitar imprevistos. “Quem não comprou ainda, precisa se apressar”, comenta o prefeito.

## GAZETA REGIONAL

O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA  
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO

Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi

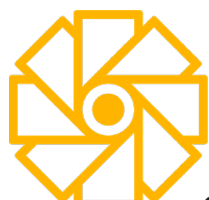
CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná

SEDE PRÓPRIA

Fone - 3522-2537

E-Mail gazetagoioere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional



ADIPR

Associação dos Jornais e Portais do Paraná

Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal

Cooperando sempre com você!

**Copacol**  
Supermercados

# Seguem abertas as inscrições para o concurso da Prefeitura de Goioerê: salários de até R\$ 19,5 mil

Interessados em participar do concurso da Prefeitura de Goioerê, têm até o próximo dia 13 de julho, para fazerem suas inscrições. No total são 41 vagas imediatas e formação de cadastro de reserva para cargos de níveis médio, técnico e superior.

Os salários variam de R\$ 2,1 mil a R\$ 19,5 mil, sendo que entre os cargos com maiores remunerações estão médico com especialização em saúde mental, médico generalista e médico auditor.

Conforme o edital, há também oportunidades para auditor fiscal, contador, engenheiros,



Os interessados tem até o próximo dia 13 de Julho para realizarem as inscrições

professores, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos e técnicos em diversas áreas. As inscrições devem ser feitas exclusivamente pela internet, por meio do site da Fundação FAFIPA, responsável pela organização do concurso.

A prova objetiva está prevista para o dia 16 de agosto e conforme o edital, o concurso terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período. A seleção representa uma oportunidade para quem busca ingressar no serviço público com salários que chegam a quase R\$ 20 mil.

## Goioerê realiza vacinação gratuita contra a raiva para cães e gatos neste sábado

O Governo do Município de Goioerê, por meio da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, realiza neste sábado (11) uma campanha de vacinação antirrábica para cães e gatos. A ação faz parte das contrapartidas do convênio firmado com o Governo do Estado do Paraná, por meio do Instituto Água e Terra (IAT), referente ao 5º Ciclo do Programa CastraPet.

Ao todo, foram disponibilizadas 410 doses da vacina, que serão utilizadas na imunização de cães e gatos contra a raiva, doença viral grave que pode ser transmitida aos seres humanos. A vacinação é uma das principais estratégias de prevenção, contribuindo para proteger os animais e reduzir o risco de circulação do vírus na população.

A vacinação será realizada a partir das 9 horas, na Avenida Daniel Portela, no



As vacinações vão acontecer neste sábado em Goioerê

espaço onde acontece a Feira do Produtor, localizado atrás da rodoviária. O atendimento será feito por ordem de chegada.

Nesta etapa, a prioridade

será para tutores inscritos no Cadastro Único (CadÚnico), que deverão apresentar o comprovante de inscrição no momento da vacinação. Caso ainda restem doses após o

atendimento desse público, a imunização será aberta à população em geral.

A Secretaria de Agricultura orienta que os cães sejam levados com coleira e,

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – ESTADO DO PARANÁ  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026-PMQC  
 LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS ME/EPP  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE PALHETAS PARA OVITRAMPAS, REPELENTE, PROTETORES SOLARES, REAGENTES DPD EM PÓ, TURBIDÍMETRO E COLORÍMETRO, PARA ATENDER À DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO/PR.  
 INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 08/07/2026.  
 FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 04/08/2026.  
 INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 04/08/2026.  
 Local: Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).  
 Informações e Edital: Portal da Transparência (https://quartocentenario.eloweb.net/portaltransparencia/1/) ou Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br). Telefone (44) 3546-1109 ou 3546-1187, e-mail: licitacao.quartocentenario@gmail.com  
 Quarto Centenário/PR, 07 de julho de 2026  
 WILSON AKIO ABE  
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – ESTADO DO PARANÁ  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026-PMQC  
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TÓTENS EM ACM PARA OS DISTRITOS DE BANDEIRANTES D'ESTE E JOIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL, PLANILHA E DOCUMENTAL TÉCNICO EM ANEXO.  
 INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 08/07/2026.  
 FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 05/08/2026.  
 INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 05/08/2026.  
 Local: Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (https://bll.org.br/). Edital disponível: Portal da Transparência (https://quartocentenario.eloweb.net/portaltransparencia/1/). PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br e Plataforma BLL: https://bll.org.br/. Informações: E-mail: licitacao.quartocentenario@gmail.com. Telefone: (44) 3546-1109 ou 3546-1187.  
 Quarto Centenário, 07 de julho de 2026  
 WILSON AKIO ABE - PREFEITO MUNICIPAL

quando necessário, utilizando focinheira. Já os gatos devem ser transportados em caixas apropriadas, garantindo a segurança dos animais, dos tutores e das equipes responsáveis pela aplicação das vacinas.

A administração municipal reforça a importância da vacinação antirrábica como medida de saúde pública, destacando que a prevenção é a forma mais eficaz de evitar a doença e proteger tanto os animais quanto a comunidade.

## Especialistas alertam para maior risco de picadas de escorpião em crianças

A morte de uma menina de 11 anos após uma picada de escorpião no Distrito Federal reacendeu o alerta para os riscos desse tipo de acidente, especialmente entre crianças. De acordo com especialistas, o organismo infantil é mais vulnerável à ação do veneno devido à menor massa corporal, o que faz com que os sintomas evoluam mais rapidamente e aumente o risco de complicações graves. O caso reforça a importância da prevenção e da busca imediata por atendimento médico. (acessa.com)

Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), as crianças estão entre os grupos mais suscetíveis aos efeitos do

veneno dos escorpiões, assim como os idosos. No Brasil, o escorpião-amarelo é considerado um dos mais perigosos e está presente em diversas regiões do país. O aumento da população desses animais em áreas urbanas tem contribuído para o crescimento do número de acidentes registrados nos últimos anos. (agenciabrasil.ebc.com.br).

Os primeiros sintomas costumam ser dor intensa e inchaço no local da picada. Entretanto, nos casos mais graves, principalmente em crianças, podem surgir vômitos, suor excessivo, salivação intensa, alterações na pressão arterial, aceleração dos batimentos car-

díacos, dificuldade para respirar e até convulsões. Por isso, a orientação é procurar imediatamente uma unidade de saúde, onde a vítima será avaliada e, se necessário, receberá o soro antiescorpiônico. (agenciabrasil.ebc.com.br)

Especialistas ressaltam que não é recomendado utilizar receitas caseiras, fazer cortes, perfurações ou aplicar substâncias sobre o local da picada. A medida mais importante é manter a calma, lavar a região com água e sabão e levar a vítima o mais rápido possível para atendimento médico. Quanto menor o tempo entre o acidente e o tratamento, maiores são as chances de recuperação sem com-



plicações.

A prevenção também é fundamental para evitar acidentes. Entre as recomendações estão manter quintais e terrenos limpos, evitar o acúmulo de entulhos, folhas secas, madeira e materiais de construção, além de combater baratas, principal alimento dos escorpiões.

Também é importante sacudir roupas, toalhas, calçados e roupas de cama antes do uso, principalmente quando permanecerem guardados por longos períodos.

De acordo com especialistas, a conscientização da população e os cuidados preventivos são essenciais para reduzir

os acidentes, principalmente em residências onde vivem crianças. Ao menor sinal de picada de escorpião, a recomendação é não esperar o agravamento dos sintomas e buscar atendimento médico imediatamente, pois o tratamento rápido pode ser decisivo para salvar vidas.

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.200/2026

SÚMULA: INADIMPLETAMENTO CONTRATUAL. RESCISÃO. APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, Senhor EIDES GUEDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o que foi apurado no Processo Administrativo de Responsabilização nº 011/2026,

DECRETA:

**Art. 1º.** Pela inexecução parcial das Atas de Registro de Preços nº 050/2025 e nº 268/2025, firmada entre o Município de Janiópolis com a empresa **COMÉRCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.322.621/0001-73, decorrente dos Processos de Pregão Eletrônico nº 017/2025 e nº 050/2025, com fulcro nos artigos 104, IV, 155, I, 137, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, determino a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços nº 268/2025 vigente e aplico as penalidades de:

- a) **Advertência**, com fulcro no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e item nº 12.2.1 dos Pregões Eletrônicos nº 017/2025 e nº 050/2025;
- b) **Multa compensatória**, no percentual de 15% do valor das Atas de Registro de Preços nº 050/2025 (R\$ 564.71) e nº 268/2025 (R\$ 1.010,11), com fulcro no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, perfazendo o valor total de **R\$ 1.574,82 (um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, com fulcro no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e item nº 12.4 dos Editais dos Pregões Eletrônicos nº 017/2025 e nº 050/2025;
- b.1) a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município, sob pena de inscrição em Dívida Ativa Municipal e cobrança judicial (item nº 12.4 dos Editais dos Pregões Eletrônicos nº 017/2025 e nº 050/2025).
- b.2) a guia de recolhimento deverá ser solicitada pela contratada através do e-mail [tributacao@janiopolis.pr.gov.br](mailto:tributacao@janiopolis.pr.gov.br) ou do telefone (44) 92004-2873.
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, com o Município de Janiópolis, pelo prazo de **3 (três) anos**, com fulcro no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e item nº 12.7 dos Editais dos Pregões Eletrônicos nº 017/2025 e nº 050/2025.

**Art. 2º.** Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do item 12.11 dos Editais dos Pregões Eletrônicos nº 017/2025 e nº 050/2025.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Janiópolis-PR, 08 de julho de 2026.

**EIDES GUEDES**  
Prefeito Municipal

**RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS E COMÉRCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.402.892/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EIDES GUEDES, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e COMÉRCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.322.621/0001-73, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO(A), resolve rescindir o contrato nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº 268/2025 existente entre as partes, a partir desta data.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A Rescisão aqui realizada é unilateral, por inexecução parcial do contrato, fundamentada no art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A presente rescisão importará à Contratada as seguintes penalizações:

- I. Advertência, com fulcro no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e item nº 12.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025;
- II. Multa compensatória, no percentual de 15% do valor do Contrato, com fulcro no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, perfazendo o valor de R\$ R\$ 1.010,11 (um mil e dez reais e onze centavos), com fulcro no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e item nº 12.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025;
- III. Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Janiópolis, pelo prazo de 3 (três) anos, com fulcro no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e item nº 12.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025.

**CLÁUSULA QUARTA**

I. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município, sob pena de inscrição em Dívida Ativa Municipal e cobrança judicial (item nº 12.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025).

II. A guia de recolhimento deverá ser solicitada pela contratada através do e-mail [tributacao@janiopolis.pr.gov.br](mailto:tributacao@janiopolis.pr.gov.br) ou do telefone (44) 92004-2873.

**CLÁUSULA QUINTA**

Para as questões decorrentes deste termo de rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão-PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinam o presente termo em duas vias de igual teor, o representante da parte contratante, juntamente com duas testemunhas.

Janiópolis-PR, 08 de julho de 2026.

**EIDES GUEDES**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

**DECRETO Nº 3.190/2026**

SÚMULA: Regulamenta o funcionamento dos órgãos públicos na data de 29/06/2026 (segunda-feira) e Decreta ponto facultativo a partir das 13:30 horas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, Senhor Eides Guedes, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

**Art. 1º.** - O atendimento ao público nos órgãos públicos acontecerá das 08:00 horas até as 13:30 horas na data de 29/06/2026 (segunda-feira).

**Art. 2º.** A partir das 13:30 horas do dia 29/06/2026 (segunda-feira) fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Janiópolis, Estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Educação segue as datas previstas no calendário acadêmico.

**Art. 3º** - Os serviços essenciais e outros, especialmente os previstos na Lei Federal nº 7.783 de 28/06/1989, que não aditem paralisação, funcionarão normalmente ou em regime de plantão.

**Art. 4º** - Os demais serviços públicos e compromissos da Administração pública, já agendados, não sofrerão interrupção, salvo se o Secretário Municipal optar por reagendar a data.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogando as disposições em contrário.

Janiópolis, 26 de junho de 2026.

**EIDES GUEDES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 251/2026**

SÚMULA: Revoga a Portaria nº 004/2026 e Designa os gestores de contrato.

O Senhor EIDES GUEDES, Prefeito do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em conformidade com art. 30, inciso II da Constituição Federal, com a Lei nº 14.133/2021, e com a Lei Orgânica,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os seguintes servidores para atuarem como **gestores de contratos**:

- I. **NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**
  - SUZIANE FAQUIM GUIMARÃES matricula nº 4375-1
- II. **NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:**
  - LUANA KAROLINE PEREIRA matricula nº 25950-2
- III. **NA SECRETARIA DE SAÚDE:**
  - MÔNICA REGINA DE SOUSA matricula nº 3448681-1
- IV. **NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**
  - ELIANE DEMCZUK MELNISKI matricula nº 1044500
- V. **NA SECRETARIA DE ESPORTES:**
  - ITALO FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA matricula nº 99066-0
- VI. **NA SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO:**
  - PATRICIA ALVES MERCIAL DOS REIS matricula nº 3433935
- VII. **NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA:**
  - WILSON D'ANGELO matricula nº 10537-2
- VIII. **NAS DEMAIS SECRETARIAS CUJO CARGO DE "SECRETÁRIO" ESTEJA VAGO, E DEMAIS SITUAÇÕES NÃO COMPREENDIDAS NOS INCISOS ANTERIORES:**
  - ROBERVAL WAGNER DOS SANTOS matricula nº 2244-1

**Art. 2º.** Esta portaria, entra em vigor na data de sua edição.

Janiópolis-PR, 08 de julho de 2026.

**EIDES GUEDES**  
Prefeito Municipal

**PAÇO LEGISLATIVO VEREADORA SIRLENE MARIA NUNES ALMEIDA**  
JANIÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.640.223/0001-20  
Rua: Geralda Moreira, 300 - Cx. Postal - 25 - Centro - Fone: (44) 3110-2246 CEP: 87380-000  
<https://camarajaniopolis.attende.net/> E-mail: [camarajaniopolis@gmail.com](mailto:camarajaniopolis@gmail.com)

**ATO DA MESA EXECUTIVA Nº. 001/2026**

Súmula: "Disciplina o recesso parlamentar e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

DETERMINA:

**Art. 1º** Não haverá atendimento ao público na Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, no período de 21 de julho à 02 de agosto de 2026, em razão do recesso parlamentar.

**Art. 2º** Os servidores do Poder Legislativo Municipal ficarão à disposição da Presidência, sendo que os mesmos poderão ser convocados em caso de necessidade.

**Art. 3º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Janiópolis-PR, em 07 de julho de 2026.

**PEDRO FLORIANO DOS SANTOS**  
Presidente  
**JOÃO RODRIGUES FERREIRA**  
Vice-Presidente  
**ODAIR BARBOSA**  
1º Secretário  
**SILVIA FERREIRA S. POERA**  
2ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.640.223/0001-20  
R. Geralda Moreira, 300 - Centro - Fone/fax: 44-3110-2246 - CEP: 87380-000  
<https://camarajaniopolis.attende.net/> E-mail: [camarajaniopolis@gmail.com](mailto:camarajaniopolis@gmail.com)

**RESOLUÇÃO Nº 002/2026**

EMENTA: Aprova, com ressalvas, as Contas do Poder Executivo do Município de Janiópolis, relativas ao exercício financeiro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas do Poder Executivo Municipal de Janiópolis, relativas ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Prefeito Sr. Ismael José Deszanski, acompanhando integralmente o Parecer Prévio nº 6/2026 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processo nº 17748/25).

**Art. 2º** A aprovação de que trata o artigo anterior é conferida com ressalva em virtude do baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental nas áreas de Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social, conforme fundamentado no referido Parecer Prévio do TCE-PR.

**Art. 3º** Fica a Mesa Diretora autorizada a proceder ao arquivamento dos autos, após a formalização da presente decisão, com a remessa de cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para os registros de estilo.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS - PR, em 07 de julho de 2026.

**PEDRO FLORIANO DOS SANTOS**  
Presidente

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026**

**EDITAL Nº 013/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, EIDES GUEDES, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital nº 001/2026, de Abertura do Concurso Público de Janiópolis - PR, publicado em 16 de abril de 2026;

Considerando o Edital nº 011/2026 com a convocação para prova objetiva, publicado em 30 de junho de 2026;

**TORNA PÚBLICO**

**Art. 1º** - O resultado preliminar da prova prática, conforme estabelecido no Edital de Abertura do Concurso Público do Município de Janiópolis - PR, para os candidatos de acordo com anexo único deste Edital.

**Art. 2º** - É considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50,00 (cinquenta) pontos em cada máquina, sendo os demais candidatos eliminados do Concurso Público, independente da nota obtida na Prova Objetiva.

**Art. 3º** - O candidato que desejar acesso ao espelho de sua avaliação, deve enviar até as 17 horas do dia 09/07/2026 um e-mail com seu nome completo e CPF solicitando no e-mail: [coageps@unioeste.br](mailto:coageps@unioeste.br)

**Art. 4º** - Ao candidato que discordar de sua nota, deve entrar com recurso, desde que fundamentado e encaminhado até o dia 09/07/2026 pelo link disponível na página do Concurso: <https://concursos.unioeste.br/concursos/publicacoes/PREFEITURA+MUNICIPAL+DE+JANI%C3%93POLIS/1/3>

**Art. 5º** - A divulgação das respostas aos recursos na "área do candidato" e a publicação do resultado da Prova Objetiva.

**Art. 7º** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis, Estado do Paraná, 07 de julho 2026.

**EIDES GUEDES**  
Prefeito do Município de Janiópolis - PR

**ANEXO ÚNICO - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA**

Operador Retro Escavadeira, Pá Carregadeira e Motoniveladora/Patrola			
Inscrição	Candidato	Resultado	
		Pá-carregadeira	Motoniveladora/Patrola
71	ADRIANO APARECIDO DA SILVA	100	20
55	ALEXSANDRO DE LIMA	100	100
72	ANDERSON NALVES MAFRA	70	60
60	BRUNO SALES FERNANDES	100	65
122	CARLOS EDUARDO CROISFELT ELPIDIO	100	60
82	CARLOS HENRIQUE ABDÃO DO ESPIRITO SANTO	Ausente	Ausente
172	CLAUDINEI ANTONIO TONELLO JUNIOR	60	15
49	DENILSON GEBHARDT DE SOUSA	60	30
163	EDUARDO GOUVEA CAVALGANTE	100	20
26	GUILHERME LEAL DO NASCIMENTO	100	25
150	JANDERSON CARDOSO FLAUSINO DOS SANTOS	100	100
170	LUAN PAULO DA SILVA MARQUES	100	60
164	LUCIANO VELOZ	Ausente	Ausente
79	MARCIO PAULO DE OLIVEIRA	100	75
66	MICHAEL GONÇALVES DA SILVA	Desclassificado	Desclassificado
179	RAMON DIEGO DA SILVA BOSSOLANI GONSALVES	80	20
200	RENAN GOMES DA SILVA	80	0
88	RONALDO DA SILVA PONTES	100	70
36	VALDEIR LUIS DE OLIVEIRA	100	60
29	VANDERLEI BARBOSA DE ARAUJO	100	20

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS**

LEI n. 307/2010

Rua: Souza Naves, 371 - Centro - Fone 44 - 35531021 - CEP 87.380-000  
Janiópolis - Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO 011/2026**

SÚMULA: Aprovação de recurso para Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Janiópolis - Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Janiópolis/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente, a Lei nº 307/2010, com as alterações da lei nº479 de 2015;

CONSIDERANDO A Deliberação tomada na reunião ordinária de 03 de julho de 2026 as 09h.00min, ata nº 009/2026, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a transferência do recurso no valor de R\$ 100,000,00 (cem mil) do Ministério do Desenvolvimento Social, Assistência, Família e Combate à Fome / Fundo Nacional de Assistência Social - MDS, para a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Janiópolis para utilização em custeio(GND3), referente a Emenda 37050003.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Janiópolis/PR, 08 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente  
**gouv** NELSON DA SILVA BARBOSA  
Data: 09/07/2026 14:10:43:000  
Webpage em: <https://webatlas.janiopolis.pr.gov.br/>

**Nelson Silva Barbosa**  
Presidente do CMAS

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
RUA RUI BARBOSA - 286 | Janiópolis - PR | Cep 87.380-000  
Fone: (44 (1) 3110-2212 | CNPJ: 76.402.892/0001-83  
e-mail: [gabinete@janiopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@janiopolis.pr.gov.br)

Número da Lei: 722  
Ano da Lei: 2025  
Data da Lei:

**DECRETO Nº 3202, de 7 de julho de 2026**

SUPLEMENTAÇÃO

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Dir. do Centro de Ref. em Assist. Social - Cras	09.002.0008.0245.0009.2026.331901600000000000.00940	8.000,00

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		00940	8.000,00

**Art. 3º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Atenção Básica	07.001.0010.0301.0008.2013.344905200000000000.00500	457.000,00

**Art. 4º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Atenção Básica	07.001.0010.0301.0008.2013.344905200000000000.00500	457.000,00

**Art. 5º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Crédito Adicional	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Atenção Básica	07.001.0010.0301.0008.2013.344905200000000000.00303	84.000,00

**Art. 6º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Atenção Básica	07.001.0010.0301.0008.2013.344905200000000000.00303	84.000,00

**Art. 7º.** Este(a



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Marques Jorge, 1050 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000  
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone: (041)352.2587  
www.moreirasales.pr.gov.br  
E-mail: saude@moreirasales.pr.gov.br

#### PROTÓCOLO DE INTENÇÕES CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores do presente, neste ato representados por seus respectivos representantes legais, com o objetivo de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Público aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em prol dos entes consorciados.

**CONSIDERANDO** que o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE foi fundado em 08 de junho de 1999, previamente à vigência da Lei Federal n. 11.107/2005, a qual disciplinou regras nacionais para a criação e funcionamento de consórcios públicos;

**CONSIDERANDO** que o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE funciona, desde sua constituição e até o presente, ininterruptamente, de acordo com as regras dispostas em seu Estatuto, regulamentos internos e documentos firmados com os entes consorciados;

**CONSIDERANDO** o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal n. 11.107/05 e no Decreto Federal n. 6.017/07;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos Consórcios Públicos preexistentes às regras da legislação federal supracitada, nos termos do art. 41 do Decreto Federal 6.017/07;

**CONSIDERANDO** a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046.23.168300-7);

**CONSIDERANDO** a importância e essencialidade das ações desenvolvidas pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE em prol dos entes consorciados;

**O ESTADO DO PARANÁ E OS MUNICÍPIOS ABAIXO SUBSCRITOS RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTÓCOLO DE INTENÇÕES, FORMALIZANDO A CONSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS NOS TERMOS DO REGIME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E SUA REGULAMENTAÇÃO,** mediante as seguintes cláusulas e disposições:

#### TÍTULO I – REGRAS GERAIS DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, REGIME E SEDE

**CLÁUSULA 1ª:** O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE – CIPS, doravante simplesmente CONSÓRCIO, será constituído sob a forma de Associação Pública, detendo personalidade jurídica de direito público, e se submeterá ao regime da Lei Federal n. 11.107/05 e de sua regulamentação, devendo ainda, em razão de sua área de atuação, observar os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

**Parágrafo primeiro.** O CONSÓRCIO observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração e execução de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, sendo regido sobretudo pela legislação que rege as associações civis.

**Parágrafo segundo.** A execução das receitas e despesas do CONSÓRCIO obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, em especial a Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar Federal 101/2000, Portaria 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional e atos que porventura os substituam, normas essas que também deverão ser respeitadas pelos entes consorciados relativamente à sua relação com o CONSÓRCIO, no que couber.

**Parágrafo terceiro.** A partir da celebração do Contrato de Consórcio Público, o CONSÓRCIO passará a integrar a Administração Indireta de cada ente consorciado, nos termos da lei, e fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e atividades e projetos atendidos.

**CLÁUSULA 2ª:** O CONSÓRCIO será sediado na Rua Emílio Pernetta, 822, 4º andar – conjunto 402, Centro, Município de Curitiba/PR, CEP 80.420-080, podendo a sede ser alterada a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 3ª:** O CONSÓRCIO atuará na região correspondente ao território do Estado do Paraná, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

#### CAPÍTULO II – FINALIDADES E AÇÕES

**CLÁUSULA 4ª:** São finalidades do CONSÓRCIO:

- Buscar maior economicidade e vantagemidade aos Municípios na aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, considerando as esferas de competência comuns dos Consorciados no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e proteger a saúde dos habitantes dos entes consorciados, em apoio aos serviços e campanhas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná e das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados;
- Contribuir com o planejamento e formulação da Política Estadual de Assistência Farmacêutica e a atuação dos consorciados na implementação em nível local, com vistas a potencializar o uso racional de medicamentos e produtos para saúde e evitar seu desperdício;

IV- Buscar maior economicidade e vantagemidade ao Estado do Paraná na aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades na área da saúde, em apoio aos Municípios consorciados, considerando-se para tanto os insumos e medicamentos inseridos na esfera de competência estadual no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**CLÁUSULA 5ª:** Para o cumprimento de sua finalidade o CONSÓRCIO poderá desenvolver as seguintes ações:

- Planejar e realizar, segundo a legislação vigente, a aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, nas esferas de competência comuns dos consorciados;
- Acompanhar a rede de logística de transporte, recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos e demais insumos adquiridos aos entes consorciados;
- Adquirir os bens e contratar os serviços que entender necessários para desenvolvimento de suas atividades, os quais integram o seu patrimônio;
- Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integram o seu patrimônio;
- Otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição;
- Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- Orientar a viabilização de infraestrutura de assistência farmacêutica aos municípios consorciados;
- Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;
- Contratar assessoria ou consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de planos, projetos, estudos e demais atividades relacionadas com as finalidades do Consórcio;
- Prestar assistência técnica aos entes consorciados na área de assistência farmacêutica, emitindo orientações relacionadas ao tema;
- Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

#### CAPÍTULO III – VIGÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

**CLÁUSULA 6ª:** O CONSÓRCIO passará a atuar, em seu novo regime, a partir da vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções, e terá duração por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 7ª:** O Contrato de Consórcio Público poderá ser alterado mediante deliberação em Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade, em que haja aprovação da proposta por maioria simples do número total de votos dos entes consorciados, a ser registrada em ata e ratificada legislativamente, no mínimo, pelos consorciados que aprovaram a alteração.

**Parágrafo único.** A alteração do Contrato de Consórcio Público não produzirá seus efeitos, ainda que aprovada em Assembleia Geral, enquanto não houver sua ratificação legislativa por, no mínimo, maioria simples dos entes consorciados.

**CLÁUSULA 8ª:** O CONSÓRCIO poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade, em que haja aprovação da proposta por maioria absoluta do número total de votos dos entes consorciados, a ser registrada em ata e ratificada legislativamente por todos os entes consorciados.

**Parágrafo único.** A extinção do Contrato de Consórcio Público não produzirá seus efeitos, ainda que aprovada em Assembleia Geral, enquanto não houver sua ratificação legislativa pela totalidade dos entes consorciados, cabendo indenização em face do ente consorciado que, deliberadamente, omitir-se ou atasar a ratificação legislativa da extinção aprovada em Assembleia.

**CLÁUSULA 9ª:** Por ocasião da extinção do CONSÓRCIO:

- Será realizada apuração de haveres relativamente ao montante repassado por cada um dos entes consorciados no bojo dos Contratos de Rateio, e será provida a devolução de eventual saldo remanescente não utilizado pelo CONSÓRCIO, na proporção do que não foi utilizado para cada consorciado;
- O patrimônio remanescente do CONSÓRCIO, notadamente aquele resultante de suas fontes de custeio e renda próprias, será rateado equitativamente entre todos os entes consorciados na data de extinção.

#### CAPÍTULO IV – ENTES CONSORCIADOS

**CLÁUSULA 10ª:** Comporão o CONSÓRCIO:

- O Estado do Paraná e os Municípios ora signatários, desde que ratifiquem o presente Protocolo de Intenções em suas respectivas Câmaras Legislativas;
- Os demais municípios do Estado do Paraná, legalmente reconhecidos, que aderirem ao presente protocolo de intenções e o ratificarem mediante lei municipal, a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro.** O contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos signatários, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente, mediante ratificação do presente Protocolo de Intenções.

**Parágrafo Segundo.** Para fins do disposto no parágrafo anterior, a formalização do Contrato de Consórcio Público dependerá de subscrição e ratificação do presente Protocolo de Intenções por um quantitativo mínimo de signatários, considerando-se, para tanto, aqueles cujo somatório de suas respectivas populações totalize ao menos 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes, de acordo com o censo IBGE previsto na Portaria GM/MS que define o financiamento do componente básico da assistência farmacêutica vigente.

**Parágrafo Terceiro.** Considerar-se-á celebrado o Contrato de Consórcio Público com a vigência das leis de ratificação do presente Protocolo de Intenções, respeitado o limite mínimo de ratificações previsto no parágrafo anterior, tomando-se suas regras vinculantes para cada ente consorciado, respectivamente, a partir da data de ratificação em âmbito local.

**Parágrafo Quarto.** Caso a condição prevista no parágrafo anterior seja satisfeita na pendência de ratificação do Protocolo de Intenções pelo Estado do Paraná, o Contrato de Consórcio vigorará com as seguintes adaptações provisórias ao presente instrumento, aplicáveis apenas enquanto o Protocolo de Intenções não for ratificado pelo ente em questão:

- Ficam suspensas todas as menções ao Estado do Paraná que este consorciado;
- Fica suspensa a eficácia da Cláusula 4ª, inciso IV; Cláusula 13ª, parágrafo único; e Cláusula 49ª, inciso V;
- Fica alterada a composição do Conselho de Administração, prevista na Cláusula 20ª, parágrafo primeiro, de modo que este será composto por 12 (doze) Chefes do Poder Executivo Municipal dos entes consorciados;
- Fica alterada a composição do Conselho Fiscal, prevista na Cláusula 33ª, de modo que este será composto por: 1-3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados; e 2-2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados, representados por seus Secretários Municipais de Saúde.

**Parágrafo Quinto.** A adesão de Municípios não signatários aos termos do presente instrumento depende de aprovação por parte da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V – PODERES DE REPRESENTAÇÃO

**CLÁUSULA 11ª:** Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula 9ª deste Protocolo de Intenções e observadas as competências legais dos gestores locais, terá o CONSÓRCIO poderes para representar os entes consorciados, inclusive firmar contratos, convênios e instrumentos congêneres com o Poder Público e a iniciativa privada.

**CLÁUSULA 12ª:** Os entes consorciados deverão se fazer representar, perante o CONSÓRCIO, por seu representante legal, ou procurador por ele constituído com poderes específicos de representação perante o CONSÓRCIO, mediante instrumento público com firma reconhecida.

#### CAPÍTULO VI – PATRIMÔNIO E FONTES DE CUSTEIO

**CLÁUSULA 13ª:** O patrimônio do CONSÓRCIO é composto:

- Polos bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título;
- Polos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos, por entidades públicas ou privadas, inclusive os entes consorciados;
- Pelo resultado das rendas de seus bens;
- Por outras rendas eventuais;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Marques Jorge, 1050 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000  
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone: (041)352.2587  
www.moreirasales.pr.gov.br  
E-mail: saude@moreirasales.pr.gov.br

V- Pelos bens móveis e imóveis que já forem de sua propriedade, adquiridos no período anterior à conversão do CONSÓRCIO em associação pública, nos termos do presente instrumento.

**Parágrafo único.** O Estado do Paraná apoiará o recebimento, armazenamento, separação e distribuição dos medicamentos e insumos aos Municípios consorciados que não sejam contemplados com a entrega de forma descentralizada, por meio da estrutura física e de recursos humanos das centrais de abastecimento farmacêutico das 22 Regiões de Saúde.

- CLÁUSULA 14ª:** As fontes de custeio do CONSÓRCIO são compostas por:
- Recursos repassados pelos entes consorciados, conforme estabelecido nos respectivos Contratos de Rateio, no início de cada exercício financeiro;
  - O pagamento pelos serviços prestados pelo Consórcio aos Entes consorciados;
  - Auxílios, contribuições, subvenções e demais recursos recebidos de pessoas jurídicas de direito público ou privado por ocasião de convênios, contratos, termos de colaboração e demais ajustes celebrados;
  - Remuneração de serviços eventualmente prestados, a qualquer título, desde que compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO;
  - Rendas decorrentes da gestão de seu patrimônio e produto de operações de crédito, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras e de capitais;
  - Doações e legados;
  - Produto da alienação de seus bens livres, bem como rendas eventuais;
  - Saldo financeiro de multas administrativas aplicadas em decorrência do inadimplemento contratual por parte de fornecedores contratados;
  - Outros recursos que lhe forem destinados por liberalidade, por força de lei ou decisão judicial, ou resultarem de suas atividades.

**Parágrafo primeiro.** Os entes consorciados não entregarão recursos de custeio ao CONSÓRCIO por fontes diversas do Contrato de Rateio.

**Parágrafo segundo.** Rendas excedentes deverão ser aplicadas na consecução das finalidades do CONSÓRCIO, não podendo ser apropriadas individualmente pelos membros de Conselho, da Diretoria ou pelos entes consorciados.

**Parágrafo terceiro.** O disposto no parágrafo anterior não impede a distribuição de recursos disponíveis e rendas excedentes do CONSÓRCIO, a critério do Conselho Deliberativo, desde que efetuada de maneira equitativa entre todos os entes consorciados, na proporção de suas respectivas participações para o custeio do CONSÓRCIO, conforme disposto nos contratos de rateio.

#### TÍTULO II – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

##### CAPÍTULO I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

**CLÁUSULA 15ª:** O CONSÓRCIO será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- Assembleia Geral dos consorciados;
- Conselho Deliberativo;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro.** O CONSÓRCIO editará normas e regimentos internos contendo regras sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos de sua estrutura administrativa, respeitados os parâmetros dispostos no presente Contrato.

**Parágrafo segundo.** A participação na Assembleia Geral, bem como a ocupação de cargos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, não será remunerada a qualquer título.

**Parágrafo terceiro.** Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão destituídos de seus cargos quando, por qualquer razão, não mais exercerem mandato ou cargo nos seus respectivos entes consorciados.

**Parágrafo quarto.** Na hipótese do parágrafo anterior, o cargo vago no CONSÓRCIO será assumido temporariamente pelo agente público que suceder o seu antigo ocupante no respectivo ente consorciado, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias será convocada reunião extraordinária da Assembleia Geral para nova eleição ao cargo, pelo período remanescente.

**Parágrafo quinto.** O disposto no parágrafo quarto, parte final, será dispensado nos casos em que a vacância do cargo se der por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, hipótese em que não será realizada nova eleição para o cargo vago.

##### CAPÍTULO II – ASSEMBLEIA GERAL

**CLÁUSULA 16ª:** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída pelos representantes legais de todos os entes consorciados que estiverem no pleno gozo de seus direitos.

- CLÁUSULA 17ª:** Compete privativamente à Assembleia Geral:
- Indicar, eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
  - Deliberar sobre a alteração do Contrato de Consórcio ou a extinção do presente CONSÓRCIO;
  - Deliberar sobre a admissão de novos membros, bem como a retirada ou exclusão de entes consorciados;
  - Aprovar a criação, alteração ou extinção de empregos públicos efetivos e em comissão, bem como demais alterações do quadro de pessoal e sua remuneração;
  - Ratificar a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**CLÁUSULA 18ª:** A Assembleia Geral será convocada:

- Ordinariamente, com periodicidade anual, para ratificação da proposta de orçamento, e bial, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- Extraordinariamente, mediante convocação feita pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, com indicação da respectiva pauta e justificativa hábil a motivar a sua necessidade;
- Extraordinariamente, mediante requerimento formulado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos representantes dos entes consorciados, com indicação da respectiva pauta específica.

**Parágrafo primeiro.** A convocação para Assembleia Geral se dará por correio eletrônico e por edital, este último afixado na sede e no site eletrônico do CONSÓRCIO, com no menos 10 (dez) dias de antecedência da data designada para a Assembleia.

**Parágrafo segundo.** A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com o quórum da maioria simples dos entes consorciados em pleno gozo de seus direitos, ou em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

**CLÁUSULA 19ª:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) de votos favoráveis.

**Parágrafo primeiro.** Na Assembleia Geral, cada um dos entes consorciados presentes terá direito a 01 (um) voto, independentemente de sua porte ou população.

**Parágrafo segundo.** O voto será público, nominal e aberto.

##### CAPÍTULO III – CONSELHO DELIBERATIVO

**CLÁUSULA 20ª:** O Conselho Deliberativo será constituído por 12 (doze) membros eleitos dentre os entes consorciados, por mandatos de 2 (dois) anos, cabendo recondução de seus ocupantes, total ou parcial, inclusive por mais de uma vez, sem limitação.

**Parágrafo primeiro.** Os membros do Conselho Deliberativo serão compostos por 6 (seis) Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados e 6 (seis) membros indicados pelo Estado do Paraná dentre membros da Secretaria de Estado da Saúde, podendo ser substituídos por procuradores devidamente constituídos por instrumento público.

**Parágrafo segundo.** A eleição do Conselho Deliberativo ocorrerá no mês de janeiro dos anos ímpares, e a posse se dará até 31 de janeiro.

**Parágrafo terceiro.** Não poderão se candidatar para os cargos mencionados na presente Cláusula membros dos entes consorciados que não estejam no exercício de seus respectivos mandatos ou cargos, conforme Cláusula 15ª, parágrafo terceiro do presente Contrato.

**Parágrafo quarto.** Em caso de vacância provisória de um ou mais cargos do Conselho Deliberativo por ocasião do resultado das Eleições Municipais, aplicase o disposto na Cláusula 15ª, parágrafo quarto e quinto do presente Contrato, sendo que, em casos urgentes, poderá a Diretoria Executiva desempenhar as funções necessárias à manutenção das atividades do CONSÓRCIO, com posterior ratificação pelo Presidente.

**CLÁUSULA 21ª:** Compete ao Conselho Deliberativo:

- Deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do Consórcio, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos;
- Resolver e dispor sobre os casos omissoes ou dúbios na interpretação das regras do presente Contrato;
- Aprovar propostas de alteração do presente instrumento, bem como do quadro de pessoal e remuneração do CONSÓRCIO, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- Aprovar as minutas de regimentos internos, estatutos e demais normas internas enviadas pela Diretoria Executiva;
- Deliberar sobre a admissão, promoção, punição e demissão de funcionários, bem como requisição de servidores, propostas pelo Diretor Executivo;
- Aprovar a proposta orçamentária anual, bem como o balanço e relatório anual das atividades do consórcio, elaborados pelo Diretor Executivo, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- Aprovar as planilhas de custos dos contratos de rateio;
- Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de empregos públicos efetivos e em comissão dos quadros do CONSÓRCIO, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- Indicar o Diretor Executivo e aprovar a indicação dos demais integrantes da Diretoria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições;
- Prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- Autorizar a alienação dos bens livres do Consórcio bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;
- Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados, nos casos previstos neste Contrato;
- Autorizar a contratação de serviços de auditoria externa;
- Prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

**CLÁUSULA 22ª:** O Conselho Deliberativo elegerá 01 (um) membro na condição de Presidente, 01 (um) membro na condição de Vice-Presidente, e 01 (um) membro na condição de 2º Vice-Presidente, que terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas sucessivas reconduções.

**Parágrafo primeiro.** A indicação e eleição dos cargos acima ocorrerá na mesma data da realização da Assembleia Geral em que os membros do Conselho Deliberativo forem eleitos, em sessão secreta, por escrutínio secreto, sendo considerados eleitos aqueles que obtiverem maioria simples dos votos dos presentes.

**Parágrafo segundo.** Ocorrendo empate na votação e não havendo consenso, será eleito o candidato de maior idade.

**Parágrafo terceiro.** O Presidente do Conselho Deliberativo, na condição de representante legal do consórcio público, deverá obrigatoriamente ser Chefe do Poder Executivo de algum dos entes consorciados.

**Parágrafo quarto.** Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente e, sucessivamente, o 2º Vice-Presidente, conanto que respeitada a condição prevista no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA 23ª:** Compete ao Presidente:

- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- Representar o CONSÓRCIO, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad iudicia", podendo tal competência ser delegada ao Diretor Executivo mediante decisão do Conselho Deliberativo;
- Abzir o movimento, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do CONSÓRCIO, podendo tal competência ser delegada total ou parcialmente;
- Autorizar a abertura de concursos públicos para contratação de pessoal, após aprovação do Conselho Deliberativo;
- Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, outorgar concessões e todos os demais ajustes manidos entre o CONSÓRCIO e terceiros;
- Nomear e exonerar os ocupantes de empregos públicos efetivos e em comissão no CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA 24ª:** Compete ao 1º e 2º Vice-Presidentes:

- Substituir o Presidente nas hipóteses de sua ausência ou licença;
- Representar o CONSÓRCIO, sempre que solicitado pelo Presidente, bem como praticar os demais atos institucionais que lhe forem por ele delegados;
- Assumir a Presidência do Conselho Deliberativo, em caso de vacância.

**Parágrafo único.** O 2º Vice-Presidente exercerá as atribuições descritas acima em substituição ao 1º Vice-Presidente, nos casos de impedimento ou impossibilidade de atuação deste.

**CLÁUSULA 25ª:** O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação, e extraordinariamente, quando convocado por ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo primeiro.** A convocação para reunião se dará por correio eletrônico, bem como edital afixado na sede do CONSÓRCIO e em seu site eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo segundo.** O quórum mínimo para deliberação é da maioria simples dos membros do Conselho, e as suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

##### CAPÍTULO IV – DIRETORIA EXECUTIVA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Marques Jorge, 1050 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000  
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone: (041)352.2587  
www.moreirasales.pr.gov.br  
E-mail: saude@moreirasales.pr.gov.br

**CLÁUSULA 26ª:** A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o CONSÓRCIO, e será integrada por:

- 01 (um) Diretor Executivo, indicado pelo Conselho Deliberativo dentre os profissionais do mercado que detenhm formação superior e experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública;
- 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Técnico e 01 (um) Assessor Jurídico, indicados pelo Diretor Executivo e aprovados pelo Conselho Deliberativo, com formação superior na área correspondente (Administração, Contabilidade, Economia, Farmácia e Direito);
- 01 (um) Controlador, indicado pelo Diretor Executivo dentre os empregados efetivos do CONSÓRCIO e aprovado pelo Conselho Deliberativo, com formação superior compatível com a área de atuação, preferencialmente em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados pelo exercício de suas funções, conforme Anexo I do presente instrumento, e poderão ser exonerados a qualquer momento, por indicação do Diretor Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo.

**CLÁUSULA 27ª:** Compete ao Diretor Executivo:

- Promover e coordenar a execução das atividades do consórcio;
- Gerir a estrutura administrativa de bens, serviços e pessoal do CONSÓRCIO;
- Propor e justificar a necessidade de reformulação de estatutos, quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e, quando necessária alteração do presente instrumento, à Assembleia Geral;
- Instruir os processos de admissão, promoção, sanção e demissão dos empregados do CONSÓRCIO, para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos dos entes consorciados para servirem ao CONSÓRCIO;

VI- Elaborar a proposta orçamentária anual do CONSÓRCIO, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;

- Autorizar compras e contratações de serviços, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- Elaborar os relatórios de atividade anual, a serem submetidos para aprovação do Conselho Deliberativo e, posteriormente, do Conselho Fiscal;
- Examinar os relatórios do Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para subsidiar a celebração dos contratos de rateio, a cada ciclo orçamentário;
- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente;
- Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal;

XIV – Elaborar minutas de regimentos internos, estatutos, resoluções e demais normas internas, e enviá-las para aprovação pelo Conselho Deliberativo;

XV – Elaborar e expedir ordens executivas, diretas e demais normas de direção e organização interna dos serviços, independentemente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**CLÁUSULA 28ª:** Compete ao Diretor Administrativo:

- Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades administrativas e operacionais do consórcio;
- Gerenciar e controlar o patrimônio do CONSÓRCIO;
- Elaborar e acompanhar contratos, convênios e processos licitatórios;
- Gerenciar recursos humanos, incluindo convocação, contratação e aplicação de penalidades administrativas;
- Autenciar livros de atas e de registros do CONSÓRCIO;
- Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.

**CLÁUSULA 29ª:** Compete ao Diretor Financeiro:

- Planejar, coordenar e acompanhar as atividades da área financeira, garantindo sua integração com os setores administrativos do consórcio;
- Participar da elaboração e execução orçamentária, acompanhando receitas, despesas, contratos de rateio e convênios, inclusive a execução financeira desses



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Marques Jorge, 1050 - Moreira Sales - PR. - CEP: 87370-000  
CNPJ N.º 76.217.022/0001-03 - Fone: (041)3532-2287  
www.moreirasales.pr.gov.br  
E-mail: saude@moreirasales.pr.gov.br

**Parágrafo único.** A aplicação de sanções e a demissão de empregados efetivos se dará mediante devida motivação, apurada em processo interno que respeite a garantia de contraditório.

**CAPÍTULO II – CESSÃO DE SERVIDORES**

**CLÁUSULA 39ª:** Os entes consorciados poderão ceder servidores ao CONSÓRCIO, com ou sem ônus para o órgão, em razão de necessidade, inclusive para assumir funções gratificadas no CONSÓRCIO, desde que o ato não caracterize acumulação ilícita de cargos públicos.

**Parágrafo primeiro.** Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no Anexo I.

**Parágrafo segundo.** O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no parágrafo anterior não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

**Parágrafo terceiro.** Na hipótese de cessão com ônus para o órgão, os pagamentos não serão contabilizados como créditos compensáveis em relação às obrigações previstas no contrato de rateio.

**TÍTULO IV – DIREITOS, DEVERES, RETIRADA E EXCLUSÃO DOS CONSORCIADOS**

**CAPÍTULO I – DIREITOS DOS CONSORCIADOS**

**CLÁUSULA 40ª.** São direitos dos consorciados adimplentes com suas obrigações perante o CONSÓRCIO:

- I- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
  - II- Propor ao CONSÓRCIO medidas que entenda úteis e necessárias ao desenvolvimento de suas finalidades;
  - III- Usufruir dos serviços, ações, programas e demais benefícios prestados pelo CONSÓRCIO;
  - IV- Solicitar apoio e orientações nos temas relativos à atuação do CONSÓRCIO;
  - V- Solicitar ao CONSÓRCIO as informações e documentos necessários para prestação de contas e previsão orçamentária dos recursos destinados via contrato de rateio;
  - VI- Exigir dos demais o cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público;
- CAPÍTULO II – DEVERES DOS CONSORCIADOS**
- CLÁUSULA 41ª.** São deveres dos consorciados:
- I- Colaborar eficazmente para a consecução das finalidades e objetivos do Consórcio;
  - II- Designar seu representante legal ou procurador para atender às reuniões da Assembleia Geral, ou justificar tempestivamente sua ausência;
  - III- Acatar as decisões e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
  - IV- Acatar e cumprir com diligência os encargos que lhes competirem por eleição ou designação estatutária;
  - V- Ratificar legislativamente as deliberações da Assembleia Geral que o demandarem, no tempo e modo adequados, conforme orientação do CONSÓRCIO;

VI- Dar a devida publicidade, em diário oficial e em seu respectivos Portais da Transparência, aos documentos e informações legalmente exigidos e aqueles exigidos pela CLÁUSULA 54ª abaixo, relativos à sua participação no CONSÓRCIO;

23 Assinatura Qualificada realizada por: **Maico Diogo Favarani** em 01/07/2025 15:04. Inscrito no protocolo **24.240.823-3** por: **Carlos Roberto Kalkmann Setti** em: 01/07/2025 14:27. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spweb/validarDocumento> com o código: **a20b9d69a244e863fa0019ad3082c390**

27

VII- Atender a todas as exigências e consecutórios legais decorrentes da inserção do CONSÓRCIO na Administração Indireta do respectivo ente, ante a natureza de associação pública por ele assumida;

VIII- Comunicar ao Conselho Deliberativo e/ou ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento;

IX- Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

X- Repassar integralmente ao CONSÓRCIO os recursos previstos no Contrato de Rateio, a cada orçamento, bem como consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e demais ajustes eventualmente firmados com o CONSÓRCIO;

XI- Submeter-se às obrigações e prazos pactuados nos contratos de rateio e demais pactuações com o CONSÓRCIO;

XII- Acatar aos critérios técnicos determinados pelo CONSÓRCIO para cálculo do valor anual dos custos e rateio, após aprovação do Conselho Deliberativo;

XIII- Observar a todas as disposições do presente Contrato e demais normas e regulamentos editados pelo CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA 42ª.** O ente consorciado que atrasar em mais de 30 (trinta) dias sua obrigação de repasse de recursos ao CONSÓRCIO, conforme contrato de rateio, poderá ter os respectivos serviços prestados pelo CONSÓRCIO suspensos até regularização das pendências.

**CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA 43ª.** Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CONSÓRCIO, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

**CLÁUSULA 44ª.** Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelos atos praticados e obrigações contraídas em nome do CONSÓRCIO, exceto se houverem atuado de forma contrária à lei ou às regras do presente Contrato.

24 **Restião**

Assinatura Qualificada realizada por: **Maico Diogo Favarani** em 01/07/2025 15:04. Inscrito no protocolo **24.240.823-3** por: **Carlos Roberto Kalkmann Setti** em: 01/07/2025 14:27. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spweb/validarDocumento> com o código: **a20b9d69a244e863fa0019ad3082c390**

28

**CAPÍTULO IV – RETIRADA E EXCLUSÃO**

**CLÁUSULA 45ª:** O ente consorciado poderá requerer sua retirada do presente CONSÓRCIO a qualquer tempo, mediante requerimento formal de seu representante apresentado em Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro.** A retirada produzirá efeitos apenas após decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Assembleia.

**Parágrafo segundo.** A retirada do ente consorciado não prejudicará obrigações já constituídas pelo CONSÓRCIO em seu benefício, inclusive contratos, ou convênios celebrados e em vigência, exceto em caso de pagamento, pelo retirante, dos custos e demais indenizações.

**CLÁUSULA 46ª.** O ente consorciado poderá ser excluído do CONSÓRCIO por decisão irreversível de Assembleia Geral convocada especificamente para tal finalidade, mediante justa causa devidamente caracterizada em procedimento administrativo conduzido pela Diretoria Executiva. É vedada a rescisão ou o exercício do contraditório e não qualia parecer favorável do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Considera-se justa causa, para fins do disposto na presente Cláusula, o descumprimento pelo ente consorciado de qualquer das Cláusulas do presente Contrato, especialmente as obrigações descritas na CLÁUSULA 41ª, quando não sanado ou justificado pelo ente em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação formal da infração, expedida pela Direção Executiva do CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA 47ª.** Aplica-se aos casos de retirada e exclusão de consorciados, no que couber, o procedimento e os critérios de apuração de haveres definidos na CLÁUSULA 9ª do presente Contrato.

**TÍTULO V – CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES CAPÍTULO I – CONTRATO DE RATEIO**

25 Assinatura Qualificada realizada por: **Maico Diogo Favarani** em 01/07/2025 15:04. Inscrito no protocolo **24.240.823-3** por: **Carlos Roberto Kalkmann Setti** em: 01/07/2025 14:27. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spweb/validarDocumento> com o código: **a20b9d69a244e863fa0019ad3082c390**

29

**CLÁUSULA 48ª.** Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONSÓRCIO, para realização de suas finalidades, mediante contrato de rateio.

**Parágrafo primeiro.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

**Parágrafo segundo.** O contrato de rateio deverá observar a legislação orçamentária e financeira do ente consorciado e dependerá da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

**Parágrafo terceiro.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Parágrafo quarto.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLÁUSULA 49ª.** O cálculo dos recursos a serem repassados por cada ente consorciado ao CONSÓRCIO por intermédio dos respectivos Contratos de Rateio será realizado proporcionalmente, de acordo com o volume da demanda de cada ente por produtos e serviços fornecidos pelo CONSÓRCIO, e considerará:

- I- Os recursos previstos de acordo com as Portarias GMA/S do Ministério da Saúde que dispõem sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II- Restião

26 Assinatura Qualificada realizada por: **Maico Diogo Favarani** em 01/07/2025 15:04. Inscrito no protocolo **24.240.823-3** por: **Carlos Roberto Kalkmann Setti** em: 01/07/2025 14:27. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spweb/validarDocumento> com o código: **a20b9d69a244e863fa0019ad3082c390**

30

III- As Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB/PR, que aprovam os repasses de recursos, pela SESAP/PR, das contrapartidas federal e estadual para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

III- Os recursos próprios dos entes consorciados, disponíveis para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV- Os recursos próprios dos entes consorciados, disponíveis para a aquisição de produtos para saúde;

V- Os recursos referentes ao elenco complementar de medicamentos, financiados pelo Estado e pactuados na Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

**Parágrafo único.** O repasse dos valores descritos nos respectivos Contratos de Rateio deverá ser realizado pelos entes consorciados em parcela única, no mês de março.

**CAPÍTULO II – CONTRATO DE PROGRAMA**

**CLÁUSULA 50ª.** O CONSÓRCIO poderá vir a ser autorizado a realizar a gestão associada de serviços públicos de competência dos entes associados, mediante celebração do respectivo contrato de programa, nos termos da lei.

**Parágrafo primeiro.** Considerando as finalidades atuais do CONSÓRCIO e a ausência de competências relacionadas à prestação de serviços públicos de titularidade dos entes consorciados, mas apenas a aquisição de medicamentos e produtos para saúde, a celebração de Contrato de Programa dependerá de prévia alteração do presente Contrato, com inclusão das cláusulas necessárias a viabilizar tal prestação.

27 **Restião**

Assinatura Qualificada realizada por: **Maico Diogo Favarani** em 01/07/2025 15:04. Inscrito no protocolo **24.240.823-3** por: **Carlos Roberto Kalkmann Setti** em: 01/07/2025 14:27. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spweb/validarDocumento> com o código: **a20b9d69a244e863fa0019ad3082c390**

31

III- Os recursos próprios dos entes consorciados, disponíveis para a aquisição de produtos para saúde;

IV- Os recursos referentes ao elenco complementar de medicamentos, financiados pelo Estado e pactuados na Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

**Parágrafo único.** O repasse dos valores descritos nos respectivos Contratos de Rateio deverá ser realizado pelos entes consorciados em parcela única, no mês de março.

**CAPÍTULO III – CONVÊNIO E CONTRATOS COM TERCEIROS**

**CLÁUSULA 51ª.** O CONSÓRCIO poderá celebrar convênios com os gestores do Sistema Único de Saúde, sempre que necessário para viabilizar o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio da aquisição de medicamentos e demais produtos para saúde relacionados à esfera de atuação do CONSÓRCIO.

**Parágrafo único.** O Convênio a que se refere o *caput* não se confundirá com o objeto e conteúdo dos Contratos de Rateio, relativos às despesas de custeio do CONSÓRCIO

**CLÁUSULA 52ª.** Para além do disposto na Cláusula anterior, o CONSÓRCIO poderá celebrar convênios e contratos, com entidades públicas ou empresas privadas, sempre que útil e/ou necessário para o desenvolvimento de suas ações e o atingimento de suas finalidades, atuando sempre nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração e execução de contratos e parcerias.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva do Conselho Deliberativo de todos os instrumentos celebrados pelo CONSÓRCIO na forma do *caput*.

**CLÁUSULA 53ª.** O CONSÓRCIO poderá, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, celebrar Contratos de Gestão (Lei Federal n. 9.637/1998), Termos de Parceria (Lei Federal n. 9.790/1999), Termos de Fomento e Colaboração (Lei Federal n. 13.019/14) e demais parcerias com entidades sem fins lucrativos, para desenvolvimento de projetos e execução de ações relativas às suas áreas de atuação, sempre que tais parcerias se revelarem úteis, necessárias e eficientes para consecução de suas finalidades.

**TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

28 **Restião**

Assinatura Qualificada realizada por: **Maico Diogo Favarani** em 01/07/2025 15:04. Inscrito no protocolo **24.240.823-3** por: **Carlos Roberto Kalkmann Setti** em: 01/07/2025 14:27. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spweb/validarDocumento> com o código: **a20b9d69a244e863fa0019ad3082c390**

32



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Marques Jorge, 1050 - Moreira Sales - PR. - CEP: 87370-000  
CNPJ N.º 76.217.022/0001-03 - Fone: (041)3532-2287  
www.moreirasales.pr.gov.br  
E-mail: saude@moreirasales.pr.gov.br

**3**  
**CAPÍTULO I – PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA 54ª:** Extrato do presente Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial de cada parte signatária, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva subscrição.

**Parágrafo único.** O extrato publicado indicará o local no sítio eletrônico do CONSÓRCIO em que se poderá obter seu texto integral.

**CLÁUSULA 55ª:** Os atos e decisões do CONSÓRCIO que digam respeito ou afetem terceiros, bem como aqueles de natureza orçamentária, financeira, contratual, de admissão de pessoal e seleção de fornecedores, deverão ser publicados em área específica de fácil localização no sítio eletrônico do CONSÓRCIO, bem como em Diário Oficial próprio, quando exigido por lei, excetuando-se da exigência as informações e documentos considerados sigilosos, por prévia e motivada decisão.

**Parágrafo único.** Os entes consorciados deverão publicar, em seus respectivos diários oficiais eletrônicos, minutas ou extratos dos contratos de rateio, contratos de programa e demais documentos relativos aos repasses financeiros realizados ao CONSÓRCIO, bem como todas as informações e documentos que lhes forem repassados pelo CONSÓRCIO para tal finalidade.

**CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 56ª:** O presente instrumento será registrado no Cartório de Registro de Títulos em que está anualmente averbado o Estatuto do CONSÓRCIO, dispensando-se quaisquer atos registrares posteriores, ante a personalidade pública que passara a ser assumida pelo ente.

**CLÁUSULA 57ª:** O exercício social do CONSÓRCIO encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

**CLÁUSULA 58ª:** Os entes signatários se comprometem a submeter o presente Protocolo de Intenções às respectivas Casas Legislativas com a maior brevidade possível, para obtenção de ratificação legislativa.

29 **Restião**

Assinatura Qualificada realizada por: **Maico Diogo Favarani** em 01/07/2025 15:04. Inscrito no protocolo **24.240.823-3** por: **Carlos Roberto Kalkmann Setti** em: 01/07/2025 14:27. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spweb/validarDocumento> com o código: **a20b9d69a244e863fa0019ad3082c390**

33

**CLÁUSULA 59ª:** A partir da publicação do presente Contrato, todos os atos do CONSÓRCIO deverão ser praticados de acordo com o presente instrumento e o regime legal aplicável, ratificando-se e consolidando-se todos os atos praticados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE sob o regime anterior.

**Parágrafo primeiro.** Os contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres, celebrados pelo CONSÓRCIO com terceiros previamente à publicação do presente instrumento vigorarão até seus respectivos termos, não podendo ser adiados nem prorrogados caso conflitem com as disposições deste Contrato e da legislação aplicável e não puderem ser a eles adequados.

**Parágrafo segundo.** Os empregados do CONSÓRCIO terão seus respectivos vínculos mantidos, e serão reequadrados nos termos do Plano de Cargos e Salários a ser aprovado após a publicação do presente Contrato.

**Parágrafo terceiro.** O patrimônio atual do CONSÓRCIO, composto pelos bens móveis, imóveis e direitos adquiridos e titularizados desde sua criação, será integralmente mantido e revertido à propriedade da associação pública ora constituída.

**CLÁUSULA 60ª:** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consorciados.

**CAPÍTULO III – FORO**

**CLÁUSULA 61ª:** Os entes consorciados elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir eventuais dúvidas ou litígios que porventura surjam em razão de sua participação no CONSÓRCIO.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os entes abaixo nominados firmam o presente Protocolo de Intenções.

30 **Restião**

Assinatura Qualificada realizada por: **Maico Diogo Favarani** em 01/07/2025 15:04. Inscrito no protocolo **24.240.823-3** por: **Carlos Roberto Kalkmann Setti** em: 01/07/2025 14:27. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spweb/validarDocumento> com o código: **a20b9d69a244e863fa0019ad3082c390**

34

Curitiba/PR, 24 de junho de 2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ – Governador Sr. Carlos Massa Jufel

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATÁ – Prefeita Sra. Sonia Aparecida De Souza Chaves

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS – Prefeito Sr. Vândir de Oliveira Rosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL – Prefeito Sr. Genézio Gonçalves da Luz

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – Prefeito Sr. Camilo Daniel Lovato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ – Prefeita Sra. Elza Aparecida da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – Prefeito Sr. Luiz Eliseu dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ – Prefeito Sr. Claudemir Joia Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PICUIRI – Prefeito Sr. Giovane Mendes de Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA – Prefeito Sr. Jorge Jardim Pergo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – Prefeito Sr. Marcos Antonio Gasparelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORA – Prefeito Sr. Marcos Marín

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPERÉ – Prefeito Sr. Douglas Diems Marcolucci

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHAY – Prefeito Sr. Arilson Batista de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÁ – Prefeita Sra. Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO – Prefeito Sr. Alexandre de Sousa Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA – Prefeita Sra. Rozane Marietela Benedetti Osaki

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO – Prefeito Sr. Fabio Staniszewski Machiavelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA – Prefeito Sr. Rodolfo Mota da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAFONGAS – Prefeito Sr. Rafael Felipe Cita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI – Prefeito Sr. Irani Jose Barros

31 **Restião**

Assinatura Qualificada realizada por: **Maico Diogo Favarani** em 01/07/2025 15:04. Inscrito no protocolo **24.240.823-3** por: **Carlos Roberto Kalkmann Setti** em: 01/07/2025 14:27. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spweb/validarDocumento> com o código: **a20b9d69a244e863fa0019ad3082c390**

35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ – Prefeito Sr. Manoel Salvador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – Prefeito Sr. Gustavo França Dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – Prefeito Sr. Luiz Gustavo Botogowski

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRANHADA DO IVAÍ – Prefeito Sr. Thiago Epifanio Da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ – Prefeito Sr. Michel Angelo Botempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND – Prefeito Sr. Marcel Henrique Michelotto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA – Prefeita Sra. Suzie Aparecida Pucelli Zanatta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA – Prefeito Sr. Carlos Eduardo Arnelin Mariani

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS NOVA – Prefeito Sr. Clever Aparecido Javolski

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – Prefeito Sr. Jaelson Ramalho Matta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ – Prefeito Sr. Carlos Rosa Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – Prefeito Sr. Luiz Fabio Zanatta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO – Prefeito Sr. Luiz Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA – Prefeito Sr. Gelson Maffei

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO – Prefeito Sr. Fabricio Pastore

PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA – Prefeito Sr. Rodrigo Rossoni

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – Prefeito Sr. Celso Bascariol

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Givanildo Trumi

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – Prefeito Sr. Nestor Kenear

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA – Prefeito Sr. Eduardo José Henriks



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Marques Jorge, 1050 - Moreira Sales - PR. - CEP: 87370-000  
CNPJ N.º: 78.217.025/0001-09 - Fone: (041) 3532.2387  
www.moreirasales.pr.gov.br  
E-mail: saude@moreirasales.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE – Prefeito Sr. Lucian Aluisio Diering  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÍÇANDU – Prefeito Sr. Ismael Batista  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Prefeito Sr. Daniel Ricardo Langaro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA – Prefeito Sr. Altamir Sanson  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL – Prefeito Sr. Roberto Carlos Rossi  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA – Prefeito Sr. Rodrigo Ribeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE – Prefeito Sr. Carlos Alberto Vizzotto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY – Prefeito Sr. José Claudio  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – Prefeito Sr. Adriano Ramos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAOPEMA – Prefeito Sr. Sidnei Fratzato  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVALI – Prefeito Sr. Mauricio Gehlen  
41 <sup>Restrito</sup>  
Assinatura Qualificada realizada por: **Maico Diogo Faversoni** em 01/07/2025 15:04. Inserido ao protocolo 24.240.823-3 por: **Carlos Roberto Kalkmann Setti** em: 01/07/2025 14:27. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/piweb/validarDocumento> com o código: **a20b9d69a244e863fa0019ad3082e390**  
45  
3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO – Prefeito Sr. John Jefferson Weber Nodari  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – Prefeito Sr. Geri Natalino Dutra  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS – Prefeito Sr. Sebastião Algacir Dalpra  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN – Prefeito Sr. Ineuza Inacio Zacharias  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRI – Prefeito Sr. José Marcos Gonçalves Lopes  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL – Prefeito Sr. Cristiano Cezar Merlini de Albuquerque  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA – Prefeita Sra. Valdete Carlos Oliveira Gonçalves Da Cunha  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE – Prefeito Sr. Edson Luiz Bagetti  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN – Prefeito Sr. Maicon Grosskopf  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS – Prefeita Sra. Rosa Maria de Jesus Colombo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO – Prefeito Sr. Paulo Falcade de Oliveira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO – Prefeito Sr. Luiz Eduardo de Castro Vazendi  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO – Prefeito Sr. Valdeci Biasetti  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL – Prefeito Sr. Henrique de Oliveira Carneiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA – Prefeito Sr. Marcus Mauricio de Souza Tessoroli  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA – Prefeito Sr. Dizeu Moraes  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS – Prefeito Sr. Samuel Teixeira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTIMA DO PARANÁ – Prefeito Sr. Celso Maggioni  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO – Prefeito Sr. Luiz Carlos Boni  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA – Prefeita Sra. Elizabeth Schmidt  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ – Prefeito Sr. Rudisney Gimenes Filho  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCATEU – Prefeito Sr. Agamemnon Augusto Araujo Paduan  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS – Prefeito Sr. Elias Josci Gomes Da Costa  
42 <sup>Restrito</sup>  
Assinatura Qualificada realizada por: **Maico Diogo Faversoni** em 01/07/2025 15:04. Inserido ao protocolo 24.240.823-3 por: **Carlos Roberto Kalkmann Setti** em: 01/07/2025 14:27. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/piweb/validarDocumento> com o código: **a20b9d69a244e863fa0019ad3082e390**  
46  
3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO – Prefeito Sr. Emanoel Vanderlei Volt  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO – Prefeito Sr. Valter Batista Dos Santos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA – Prefeito Sr. Fabiano José Glab  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA – Prefeito Sr. Silvio Antonio Damaceno  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA – Prefeito Sr. Romimar Eleandro Sartor  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – Prefeito Sr. João Pericles Marinati  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO – Prefeito Sr. Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermann Estevam  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS – Prefeito Sr. Adelson Luiz Klosowski  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO – Prefeito Sr. Wilson Akio Abe  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATUÁ – Prefeita Sra. Izilda Gleiciany Rodrigues Carro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS – Prefeito Sr. Loreno Bernardo Tolado  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES – Prefeito Sr. Cesar Alexandre Seidel  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBES DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Rafael Cirillo Chiapetti Alves De Moura  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE – Prefeito Sr. Alex Sandro Fernandes  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SUL – Prefeito Sr. Leonardo Lazzarotti Romero  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – Prefeito Sr. José Ribeiro de Moura  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA – Prefeito Sr. Edson dos Santos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE – Prefeito Sr. Flavio Henrique Pereira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE – Prefeito Sr. Everton Cassio Zamato  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALIZA – Prefeito Sr. Paulo Cezar Casaril  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REBOÇUAS – Prefeito Sr. Leacio Antonio Cipriano  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA – Prefeita Sra. Fabieli Manfredi  
43 <sup>Restrito</sup>  
Assinatura Qualificada realizada por: **Maico Diogo Faversoni** em 01/07/2025 15:04. Inserido ao protocolo 24.240.823-3 por: **Carlos Roberto Kalkmann Setti** em: 01/07/2025 14:27. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/piweb/validarDocumento> com o código: **a20b9d69a244e863fa0019ad3082e390**  
47  
3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA – Prefeito Sr. Lucas Machado Ribeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Vitorio Antunes de Paula  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO – Prefeito Sr. Lisandro José Nêia Baggio  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – Prefeito Sr. Dartagnan Calveto Fraiz  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL – Prefeito Sr. Leandro Jasinski  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM – Prefeito Sr. Moisés José de Andrade  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Searz Augusto Bovino  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ – Prefeito Sr. Ricardo Taborda Desplanches  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL – Prefeita Sra. Karime Fayad  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO – Prefeito Sr. Alessandro Cristian Von Linsingen  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA – Prefeito Sr. Ailton Aparecido Maistro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR – Prefeita Sra. Marília Perotta Bento Gonçalves  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON – Prefeito Sr. Roberto Aparecido Coredato  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ – Prefeito Sr. Anizio Cesar Lino Silva  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁDIA – Prefeito Sr. Edson Hugo Manueta  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO – Prefeito Sr. Volmar Duarte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ – Prefeito Sr. Claudi José de Oliveira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA – Prefeito Sr. Fernando Alberto Cadore  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMELIA – Prefeito Sr. Antonio Carlos Tamais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – Prefeito Sr. Claudio Covre  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – Prefeito Sr. Willian Cesar Vieira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ – Prefeito Sr. Edison Palotta Netto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – Prefeito Sr. Clademar Joao Maraskin  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – Prefeito Sr. Ademilson Pacheco  
44 <sup>Restrito</sup>  
Assinatura Qualificada realizada por: **Maico Diogo Faversoni** em 01/07/2025 15:04. Inserido ao protocolo 24.240.823-3 por: **Carlos Roberto Kalkmann Setti** em: 01/07/2025 14:27. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/piweb/validarDocumento> com o código: **a20b9d69a244e863fa0019ad3082e390**  
48  
3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ – Prefeito Sr. João Carlos da Silva Mendes  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO OESTE – Prefeito Sr. Jean Pierr Cato  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA – Prefeito Sr. Silvan Duarte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – Prefeito Sr. Oscar Delgado  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA – Prefeito Sr. José Marcelo Piovani Guimarães  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA – Prefeito Sr. Luan Gustavo Fratzato  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO OESTE – Prefeito Sr. Amarildo Rigolin  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – Prefeito Sr. Antonio Luiz Bendo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – Prefeito Sr. Elcio José Vidal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – Prefeito Sr. Gilson de Jesus Esteves  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAUÁ – Prefeito Sr. José Gabriel Gonçalves Fachiano  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – Prefeito Sr. Devanir Martini  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDESTE – Prefeito Sr. Ricardo Antonio Ortiña  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO – Prefeita Sra. Geny Violatto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ – Prefeito Sr. Paulo Francisco Marinho Dutra  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – Prefeito Sr. Venicius Djalma Rosa  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO – Prefeito Sr. Clávis Mateus Cuccolotto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAUÁ – Prefeito Sr. Stefan Tomé Pauka  
45 <sup>Restrito</sup>  
Assinatura Qualificada realizada por: **Maico Diogo Faversoni** em 01/07/2025 15:04. Inserido ao protocolo 24.240.823-3 por: **Carlos Roberto Kalkmann Setti** em: 01/07/2025 14:27. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/piweb/validarDocumento> com o código: **a20b9d69a244e863fa0019ad3082e390**  
49  
3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – Prefeito Sr. Fábio Hidek Miara  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO – Prefeito Sr. Mário Cezar da Silva  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ – Prefeito Sr. Agnaldo Carvalho Guimarães  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – Prefeito Sr. Ronaldo Tinti  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE – Prefeito Sr. Gelson Coelho Do Rosário  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BOA VISTA – Prefeito Sr. José Lázaro Ferraz  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DAS PALMEIRAS – Prefeito Sr. Franco Maria Alves Cabral  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS PINHAIS – Prefeita Sra. Margarida Maria Singer  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ – Prefeito Sr. Vitor Hugo Rodrigues  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL – Prefeita Sra. Fernanda Garcia Sardenha  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Boaventura Manoel Joao Motta  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Jaci Danelli  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ – Prefeito Sr. Rildo Bernardes De Camargo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ – Prefeito Sr. Vanderlei Caetano de Castro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA – Prefeita Sra. Evilaine Gaspar  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ – Prefeito Sr. Sub Judice  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAOPEMA – Prefeito Sr. Paulo Maximiano De Souza Junior  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI – Prefeito Sr. Carlos Alberto De Paula Junior  
46 <sup>Restrito</sup>  
Assinatura Qualificada realizada por: **Maico Diogo Faversoni** em 01/07/2025 15:04. Inserido ao protocolo 24.240.823-3 por: **Carlos Roberto Kalkmann Setti** em: 01/07/2025 14:27. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/piweb/validarDocumento> com o código: **a20b9d69a244e863fa0019ad3082e390**  
50  
3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Rogério Gallina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGES – Prefeito Sr. Gerson Nunes da Silva  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Gilberto Marsaro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANEJA – Prefeito Sr. Samuel Carlos do Prado  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOPOULIS – Prefeita Sra. Ana Ruth Secco Matesco  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – Prefeito Sr. Luiz



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Marques Jorge, 1050 - Moreira Sales - PR. - CEP: 87370-000  
CNPJ N.º: 78.217.025/0001-09 - Fone: (041) 3532.2387  
www.moreirasales.pr.gov.br  
E-mail: saude@moreirasales.pr.gov.br

Henrique Germano  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA – Prefeito Sr. Gilberto João Rosa  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA – Prefeita Sra. Luzia Harue Suzukawa  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA – Prefeito Sr. Giovanni Monteiro da Silva  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA – Prefeito Sr. Ronaldo Adriano Vilas Boas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA – Prefeito Sr. Ronald Rogério Lopes Smarzo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES – Prefeito Sr. Ivanor Luiz Muller  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – Prefeito Sra. Rita Mara de Paula Araújo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA – Prefeito Sr. Valter Peres  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA – Prefeito Sr. Agnaldo De Souza Costa  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA – Prefeito Sr. Ivan Reis da Silva  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI – Prefeito Sr. Rildo Emanuel Leonardi  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TULICAS DO SUL – Prefeito Sr. José Altair Moreira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO – Prefeito Sr. Mario Cesar Costenaro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA – Prefeito Sr. Cezar Bueno de Melo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – Prefeito Sr. Gerso Francisco Gusso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ – Prefeito Sr. Marco Antonio Baldo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE – Prefeito Sr. Guermo Mendonça Dos Santos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPASSI – Prefeito Sr. José Carlos Mariuzzi  
47 <sup>Restrito</sup>  
Assinatura Qualificada realizada por: **Maico Diogo Faversoni** em 01/07/2025 15:04. Inserido ao protocolo 24.240.823-3 por: **Carlos Roberto Kalkmann Setti** em: 01/07/2025 14:27. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/piweb/validarDocumento> com o código: **a20b9d69a244e863fa0019ad3082e390**  
51  
3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO – Prefeito Sr. Antônio Marcos Seguro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBRATÁ – Prefeito Sr. Fábio de Oliveira Dalécio  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA – Prefeito Sr. Antonio Fernando Scanavaca  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – Prefeito Sr. Ary Carneiro Junior  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR – Prefeito Sr. Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URAÍ – Prefeito Sr. Ângelo Tarantini Filho  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA – Prefeito Sr. José Luiz Bittencourt  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE – Prefeito Sr. Ednei Sgobi  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÉ – Prefeito Sr. Paulo Roberto Weissheimer  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND – Prefeito Sr. Fernando Mierza  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO – Prefeito Sr. Marciano Yonri  
PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – Prefeito Sr. Luiz Carlos Vidal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE – Prefeito Sr. Decio Jardim  
48 <sup>Restrito</sup>  
Assinatura Qualificada realizada por: **Maico Diogo Faversoni** em 01/07/2025 15:04. Inserido ao protocolo 24.240.823-3 por: **Carlos Roberto Kalkmann Setti** em: 01/07/2025 14:27. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/piweb/validarDocumento> com o código: **a20b9d69a244e863fa0019ad3082e390**  
52  
3

**ANEXO I**  
**QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS**  
**1. Empregos Efetivos**  
**Nomenclatura** Assistente Administrativo  
**Quantidade de vagas** 15  
**Descritivo de Funções**  
1. Executar serviços bancários, entregas internas e externas, apoio administrativo, atendimento ao público e orientação de visitantes; 2. Auxílio em tarefas de controle de estoque, organização documental, abertura de processos e uso de sistemas internos; 3. Executar funções diversas de apoio logístico e administrativo; 4. Executar outras atividades correlatas.  
**Escolaridade** Ensino Médio Completo  
**Jornada de trabalho** 40 horas  
**Referência salarial** R\$ 3.439,89  
**Nomenclatura** Farmacêutico  
**Quantidade de vagas** 5  
**Descritivo de Funções**  
1. Participar na elaboração de Políticas de Assistência Farmacêutica; 2. Assessorar, gerenciar e responder tecnicamente pela seleção, aquisição e distribuição de medicamentos e produtos para a saúde; 3. Efetuar análise, avaliação, revisão e supervisão técnico-administrativa de custos relativos a medicamentos; 4. Prestar atendimentos, orientações, informações aos usuários e profissionais dos municípios, com relação a medicamentos e outros assuntos pertinentes a Assistência Farmacêutica; 5. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; 6. Participar na promoção de atividades de informação e de debates com a população, profissionais e entidades representativas sobre os temas relacionados com sua atividade e o Consórcio, organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos, congressos relacionados à sua área de atuação; 7. Supervisionar, capacitar e treinar os recursos humanos envolvidos nas atividades do Consórcio, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados;  
49 <sup>Restrito</sup>  
Assinatura Qualificada realizada por: **Maico Diogo Faversoni** em 01/07/2025 15:04. Inserido ao protocolo 24.240.823-3 por: **Carlos Roberto Kalkmann Setti** em: 01/07/2025 14:27. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/piweb/validarDocumento> com o código: **a20b9d69a244e863fa0019ad3082e390**  
53  
3

8. Assessorar os municípios do estado no planejamento e elaboração da seleção e padronização de medicamentos, gestão de estoque, estruturação e organização da farmácia e/ou unidades de dispensação; 9. Acompanhar a entrega pelos fornecedores e a distribuição aos municípios consorciados dos medicamentos e produtos para a saúde adquiridos, intermediando problemas com atrasos, pendências, extravios, etc.; 10. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; 11. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; 12. Realizar atividades administrativas correlacionadas com as atividades descritas anteriormente.  
**Escolaridade** Ensino Superior Completo - Farmácia  
**Jornada de trabalho** 40 horas  
**Referência salarial** R\$ 8.897,84  
**Nomenclatura** Enfermeiro  
**Quantidade de vagas** 1  
**Descritivo de Funções**  
1. Assessorar, gerenciar e responder tecnicamente pela seleção, aquisição e distribuição de produtos para a saúde; 2. Assessorar, gerenciar e responder tecnicamente pela seleção, aquisição e distribuição de produtos para a saúde; 3. Efetuar análise, avaliação, revisão e supervisão técnico-administrativa de custos relativos aos produtos para a saúde; 3. Prestar atendimentos, orientações, informações aos usuários e profissionais dos municípios, com relação a produtos para a saúde; 4. Elaborar documentos para suporte e orientação das atividades desenvolvidas pela equipe do Consórcio, locais de entrega e municípios consorciados; 5. Supervisionar, capacitar e treinar os recursos humanos envolvidos nas atividades do Consórcio, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados; 6. Assessorar os municípios do estado no planejamento e elaboração da seleção e padronização dos produtos para a saúde, gestão de estoque, estruturação e organização dos serviços; 7. Acompanhar a entrega pelos fornecedores e a distribuição aos municípios consorciados dos produtos para a saúde adquiridos, intermediando problemas com atrasos, pendências, extravios, etc.;  
50 <sup>Restrito</sup>  
Assinatura Qualificada realizada por: **Maico Diogo Faversoni** em 01/07/2025 15:04. Inserido ao protocolo 24.240.823-3 por: **Carlos Roberto Kalkmann Setti** em: 01/07/2025 14:27. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/piweb/validarDocumento> com o código: **a20b9d69a244e863fa0019ad3082e390**  
54  
3

8. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; 9. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; 10. Realizar atividades administrativas correlacionadas com as atividades descritas anteriormente.  
**Escolaridade** Ensino Superior Completo - Enfermagem  
**Jornada de trabalho** 40 horas  
**Referência salarial** R\$ 8.897,84  
**Nomenclatura** Contador  
**Quantidade de vagas** 3  
**Descritivo de Funções**  
1. Planejar, coordenar e executar análises, registros e perícias contábeis, organizando a contabilidade do Consórcio e gerenciando o orçamento; 2. Elaborar balanços, demonstrativos e relatórios financeiros para publicação conforme normas legais; 3. Controlar receitas, pagamentos, saldos e execução orçamentária, além de analisar contratos, convênios e atos financeiros;  
4. Preparar folha de pagamento e cuidar das obrigações trabalhistas; 5. Participar de grupos de trabalho, emitir pareceres técnicos e orientar prestações de contas; 6. Atualizar sistemas contábeis e elaborar resoluções orçamentárias; 7. Executar outras atividades compatíveis com sua especialização.  
**Escolaridade** Ensino Superior Completo - Contabilidade  
**Jornada de trabalho** 40 horas  
**Referência salarial** R\$ 8.897,84  
**Nomenclatura** Advogado  
**Quantidade de vagas** 1  
51 <sup>Restrito</sup>  
Assinatura Qualificada realizada por: **Maico Diogo Faversoni** em 01/07/2025 15:04. Inserido ao protocolo 24.240.823-3 por: **Carlos Roberto Kalkmann Setti** em: 01/07/2025 14:27. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/piweb/validarDocumento> com o código: **a20b9d69a244e863fa0019ad3082e390**  
**Descritivo de Funções**  
55  
3  
1. Acompanhar e elaborar relatórios de processos judiciais e administrativos, monitorando decisões e movimentações; 2. Auxiliar na redação de notificações a fornecedores, instrução de processos administrativos e elaboração de pareceres jurídicos; 3. Dar suporte ao controle interno, conferindo documentos e analisando normas; 4. Auxiliar na fiscalização de processos licitatórios, portais de transparência e implementação de legislações; 5. Colaborar na elaboração de relatórios de controle interno e apoiar procedimentos externos junto a órgãos controladores (TCU e Ministério Público); 6. Executar outras atividades compatíveis com sua especialização.  
**Escolaridade** Ensino Superior Completo - Direito  
**Jornada de trabalho** 40 horas  
**Referência salarial** R\$ 9.763,40  
**2. Empregos em Comissão**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Marques Jorge, 1050 - Moreira Sales - PR. - CEP: 87370-000  
CNPJ N.º: 78.217.025/0001-09 - Fone: (041) 3532.2387  
www.moreirasales.pr.gov.br  
E-mail: saude@moreirasales.pr.gov.br

**Nomenclatura** Diretor Executivo  
**Quantidade de vagas** 1  
**Descritivo de Funções**  
1. Promover e coordenar a execução das atividades do consórcio; 2. Gerir a estrutura administrativa de bens, serviços e pessoal do CONSÓRCIO; 3. Propor e justificar necessidades de reformulação de estatutos, quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e, quando necessária alteração do presente instrumento, à Assembleia Geral; 4. Instruir os processos de admissão, promoção, sanção e demissão dos empregados do CONSÓRCIO, para aprovação pelo Conselho Deliberativo; 5. Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos dos entes consorciados para servirem ao CONSÓRCIO; 6. Elaborar a proposta orçamentária anual do CONSÓRCIO, a ser submetida ao Conselho Deliberativo; 7. Autorizar compras e contratações de serviços, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo; 8. Elaborar os projetos de atividade anual, a serem submetidos para aprovação do Conselho Deliberativo e, posteriormente, do Conselho Fiscal; 9. Encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para subsidiar a celebração dos contratos de rateio, a cada ciclo orçamentário;  
52 <sup>Restrito</sup>  
Assinatura Qualificada realizada por: **Maico Diogo Faversoni** em 01/07/2025 15:04. Inserido ao protocolo 24.240.823-3 por: **Carlos Roberto Kalkmann Setti** em: 01/07/2025 14:27. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/piweb/validarDocumento> com o código: **a20b9d69a244e863fa0019ad3082e390**  
56  
3

10. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Consorciado; 11. Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio; 12. Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente; 13. Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal; 14. Elaborar minutas de regimentos internos, estatutos, resoluções e demais normas internas, e enviá-las para aprovação pelo Conselho Deliberativo; 15. Elaborar e expedir ordens executivas, diretrizes e demais normas de direção e organização interna dos serviços, independentemente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.  
**Escolaridade** Ensino Superior Completo  
**Jornada de trabalho** 40 horas  
**Referência salarial** R\$ 24.913,46  
**Nomenclatura** Diretor Administrativo  
**Quantidade de vagas** 1  
**Descritivo de Funções**  
1. Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades administrativas e operacionais do consórcio; 2. Gerenciar e controlar o patrimônio do CONSÓRCIO; 3. Elaborar e acompanhar contratos, convênios e processos licitatórios; 4. Gerenciar recursos humanos, incluindo convocação, contratação e aplicação de penalidades administrativas; 5. Autenciar livros de atas e de registros do CONSÓRCIO; 6. Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral; 7. Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.  
**Escolaridade** Ensino Superior Completo  
**Jornada de trabalho** 40 horas  
**Referência salarial** R\$ 16.707,01  
**Nomenclatura** Diretor Financeiro  
**Quantidade de vagas** 1  
**Descritivo de Funções**  
1. Planejar, coordenar e acompanhar as atividades da área financeira, garantindo sua integração com os setores administrativos do consórcio;  
53 <sup>Restrito</sup>  
Assinatura Qualificada realizada por: **Maico Diogo Faversoni** em 01/07/2025 15:04. Inserido ao protocolo 24.240.823-3 por: **Carlos Roberto Kalkmann Setti** em: 01/07/2025 14:27. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/piweb/validarDocumento> com o código: **a20b9d69a244e863fa0019ad3082e390**  
57  
3

2. Participar da elaboração e execução orçamentária, acompanhando receitas, despesas, contratos de rateio e convênios, inclusive a execução financeira desses instrumentos; 3. Gerenciar e controlar o orçamento, registros contábeis e recursos financeiros do consórcio; 4. Representar o consórcio, em conjunto com a direção executiva, perante estabelecimentos bancários, autorizando a abertura e encerramento de contas, aplicações financeiras, pagamentos, emissão de boletins, cobrança de consorciados inadimplentes, dentre outras operações correlatas, mediante a devida autorização do Presidente; 5. Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.  
**Escolaridade** Ensino Superior Completo  
**Jornada de trabalho** 40 horas  
**Referência salarial** R\$ 16.707,01  
**Nomenclatura** Diretor Técnico  
**Quantidade de vagas** 1  
**Descritivo de Funções**  
1. Planejar as atividades da área técnica; 2. Acompanhar das atividades executadas pela área técnica e administrativa; 3. Manter interligação junto aos fornecedores na busca da garantia da execução das exigências estabelecidas nos contratos de fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde; 4. Acompanhar a situação do mercado para a garantia do fornecimento dos itens adquiridos; 5. Manter interligação junto aos locais de recebimento de medicamentos e produtos para a saúde (Regionais de Saúde da SES, municípios de entrega descentralizada e Consórcios Intermunicipais), acompanhando a execução das atividades visando garantir o adequado desempenho, nas atividades de recebimento, armazenamento e distribuição aos municípios; 6. Manter interligação junto aos gestores do SUS no âmbito federal, estadual e municipais, órgãos de classe, órgãos de controle e auditoria e academia, buscando a garantia da implementação da Política Nacional de Medicamentos, no que se relaciona com o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.  
**Escolaridade** Ensino Superior Completo  
**Jornada de trabalho** 40 horas  
**Referência salarial** R\$ 16.707,01  
**Nomenclatura** Assessor Jurídico  
**Quantidade de vagas** 3  
**Descritivo de Funções**  
1. Prestar assessoria jurídica ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva do consórcio, para plena eficácia e adequação jurídica dos atos administrativos, por meio de emissão de orientações específicas e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos; 2. Apoiar o Conselho Deliberativo na elaboração dos anteprojeto de normas a serem apresentados para aprovação no âmbito de sua competência, bem como nos atos normativos de trabalho nos assuntos que demandam esclarecimento; 3. Elaborar minuta de documentos institucionais do consórcio; 4. Exercer a coordenação, gestão e supervisão de equipes, bem como de toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio; 5. Prestar assessoria jurídica e orientações quando requisitado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria e suas equipes de trabalho nos assuntos que demandam esclarecimento; 6. Prestar assessoria jurídica acerca de documentos públicos produzidos e recebidos pelo consórcio; 7. Prestar orientação e assistência jurídica nos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TC/PR e Ministério Público; 8. Responder a Diretoria Executiva acerca de suas atividades rotineiras; 9. Executar atividades técnicas-jurídicas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.  
**Escolaridade** Ensino Superior Completo - Direito  
**Jornada de trabalho** 40 horas  
**Referência salarial** R\$ 12.561,64  
**Nomenclatura** Controlador  
**Quantidade de vagas** 1  
**Descritivo de Funções**  
1. Estimular a obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamentos, o estatuto, e demais atos emanados pelo Poder Público; 2. Desenvolver e promover ações que consolidem uma cultura de ética, probidade e transparência, estimulando o cumprimento das normas legais, diretrizes administrativas, regulamentos, estatuto e demais atos emanados pelo Poder Público;  
55 <sup>Restrito</sup>  
Assinatura Qualificada realizada por: **Maico Diogo Faversoni** em 01/07/2025 15:04. Inserido ao protocolo 24.240.823-3 por: **Carlos Roberto Kalkmann Setti** em: 01/07/2025 14:27. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/piweb/validarDocumento> com o código: **a20b9d69a244e863fa0019ad3082e390**  
59  
3

3. Acompanhar os limites legais e constitucionais relativos à aplicação dos recursos sob responsabilidade do consórcio, realizando inspeções, auditorias e visitas "in loco" aos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais áreas da gestão, assegurando a conformidade e a eficiência dos procedimentos; 4. Promover estudos, pesquisas e a sistematização, normatização e padronização de procedimentos operacionais e administrativos, além de participar da elaboração de normas e padronização de rotinas no âmbito do consórcio; 5. Monitorar, avaliar e garantir o cumprimento dos princípios e normas que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e moralidade administrativa, acompanhando fatos irregulares, reclamações, denúncias e eventuais lesões ao patrimônio, zelando por sua restituição integral; 6. Expedir recomendações no âmbito do controle interno, apoiar a divulgação das informações no portal da transparência, apoiar o controle externo em sua missão institucional e monitorar a implementação das recomendações, ressalvas e determinações do Tribunal de Contas do Estado; 7. Elaborar relatórios gerenciais e pareceres técnicos para a direção do consórcio, apresentando avaliações dos controles internos, com foco na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, corrupção e outras inadequações, além de elaborar o plano anual de controle interno (PACI) para organização das atividades de controle; 8. Executar outras atividades correlatas às atribuições do controle interno, conforme o regimento e necessidades institucionais.  
**Escolaridade** Ensino Superior Completo  
**Jornada de trabalho** 40 horas  
**Referência salarial** R\$ 12.561,64  
**3. Reajustes salariais e demais benefícios previstos em Convenção Coletiva**  
As referências salariais descritas no presente Anexo correspondem aos valores iniciais da remuneração base dos empregados do Consórcio, sem contemplar eventuais adicionais, gratificações, reajustes, promoções e progressões funcionais. Os empregados efetivos do Consórcio perceberão os reajustes salariais e demais benefícios implementados periodicamente nas negociações coletivas (Convenções Coletivas de Trabalho - CCT ou Acordos Coletivos de Trabalho - ACT), respectivamente em relação às categorias  
56 <sup>Restrito</sup>

Assinatura Qualificada realizada por: **Maico Diogo Faversoni** em 01/07/2025 15:04. Inserido ao protocolo 24.240.823-3 por: **Carlos Roberto Kalkmann Setti** em: 01/07/2025 14:27. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/piweb/validarDocumento> com o código: **a20b9d69a244e863fa0019ad3082e390**  
59  
3



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Marques Jorge, 1059 - Moreira Sales - PR. - CEP: 87730-000

Assinatura Qualificada realizada por: Maico Diogo Faverrani em 01/07/2025 15:04.
Inserido ao protocolo 24.240.823-3 por: Carlos Roberto Kalkmann Setti em 01/07/2025 14:27.
Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: a20b9d69a244e863fa019ad3082e390

Assinatura Qualificada realizada por: Maico Diogo Faverrani em 01/07/2025 15:04.
Inserido ao protocolo 24.240.823-3 por: Carlos Roberto Kalkmann Setti em 01/07/2025 14:27.
Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: a20b9d69a244e863fa019ad3082e390

PROJETO DE LEI Nº 120/2025
EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIPS) - Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIPS) - Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura Qualificada realizada por: Maico Diogo Faverrani em 01/07/2025 15:04.
Inserido ao protocolo 24.240.823-3 por: Carlos Roberto Kalkmann Setti em 01/07/2025 14:27.
Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: a20b9d69a244e863fa019ad3082e390

JUSTIFICATIVA
MENSAGEM Nº 120/2025
Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de [...]

Por intermédio do presente, dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei que "Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIPS) - Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)".

O Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIPS) foi constituído em junho de 1999, com o apoio do Estado do Paraná, e possui atualmente como consorciados 398 (trezentos e noventa e oito) dos 399 (trezentos e noventa e nove) Municípios do Estado do Paraná, incluindo este Município.

Desde sua constituição e até o presente, o CIPS desempenha ações de fundamental relevância em apoio aos sistemas de saúde dos entes consorciados, mediante aquisição, armazenamento, organização e distribuição de uma série de medicamentos e insumos de saúde na atenção básica. A atuação do CIPS é reconhecida por todos os municípios consorciados e pelo Estado do Paraná, sendo o Consórcio um agente fundamental para a saúde municipal no Estado, há mais de 25 anos.

Em 2024, após deliberação e aprovação em Assembleia, o CIPS celebrou com o Ministério Público Estadual o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com o objetivo de ajustar a estrutura e o funcionamento do Consórcio às regras da legislação vigente - Lei Federal nº 11.107/2005. Dentre as principais alterações previstas, encontra-se a transformação do CIPS em consórcio público com personalidade jurídica de direito público.

Assim, diante da necessidade de adequação do CIPS à legislação mencionada e aos termos do TAC celebrado, elaborou-se novo Protocolo de Intenções que, após aprovação e ratificação nos legislativos municipais, substituirá o anterior e regulará o funcionamento do Consórcio doravante.

Nesse contexto, na data de 24/06/2025 o Protocolo de Intenções foi aprovado em Assembleia, pela unanimidade dos representantes dos Municípios atualmente consorciados. Em razão disso, como último passo, é necessária a ratificação legislativa do Protocolo de Intenções em questão, o que requer a aprovação do Município formalizando a sua vinculação e participação no Consórcio. É importante consignar que, nos termos da Lei, caso não haja ratificação

Assinatura Qualificada realizada por: Maico Diogo Faverrani em 01/07/2025 15:04.
Inserido ao protocolo 24.240.823-3 por: Carlos Roberto Kalkmann Setti em 01/07/2025 14:27.
Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: a20b9d69a244e863fa019ad3082e390

Documentos: Protocolo de Intenções Consórcio Paraná Saúde Assinaturas.pdf
Assinatura Qualificada realizada por: Maico Diogo Faverrani em 01/07/2025 15:04.
Carlos Rosa Alves em 01/07/2025 15:09, Gelson Maffi em 01/07/2025 15:38, Paulo Sergio Chidie em 01/07/2025 16:00, Martinho Lucas de Godoy em 01/07/2025 16:03, Vândir de Oliveira Rosa em 01/07/2025 16:09, Arilson Batista de Souza em 01/07/2025 16:13, Mário Eduardo Lopes Pankel em 01/07/2025 16:14, Oryvaldo Cezar Rizzato Martins em 01/07/2025 16:53, Renan Menck Romanichem em 01/07/2025 16:54, Jari Natalino Dutra em 01/07/2025 16:57, Edson Hugo Manueira em 01/07/2025 16:59, Jose Olegário Ribeiro Lopes em 01/07/2025 17:01, Rildo Bernardes de Camargo em 01/07/2025 17:02, Arnaldo da Silva Alves em 01/07/2025 17:04, Carlos Novak em 01/07/2025 17:05, Jose Carlos da Silva Corona em 01/07/2025 17:05, Jose Carlos Tiberio em 01/07/2025 17:05, Rodrigo Rossini em 01/07/2025 17:15, Maxwell Scarpini em 01/07/2025 17:17, Adílio Luis Ferrari em 01/07/2025 17:20, Rosana Ferreira Lopes em 01/07/2025 17:55, Joaquim Silva e Luna em 01/07/2025 17:55, Elton Fabio Larangeira em 01/07/2025 17:59, Alex Sandro Fernandes em 01/07/2025 18:00, Lisandro Jose Neia Baggio em 01/07/2025 18:09, John Jefferson Weber Nodari em 01/07/2025 07:36, Paulo Falcade de Oliveira em 02/07/2025 07:41, Armando Cerel Junior em 02/07/2025 07:44, Município de Virmund - Assinante: XXX.025.799-XX em 02/07/2025 07:50, Gilberto Marsaro em 02/07/2025 07:52, Edson Luiz Bagetti em 02/07/2025 07:57, Celso Leis da Mata em 02/07/2025 07:58, Município de Porto Rico - Assinante: XXX.747.339-XX em 02/07/2025 08:14, Mario Weber em 02/07/2025 08:17, Denilson Vaglieri Previtali em 02/07/2025 08:17, Alton Junior Mista em 02/07/2025 08:19, Liss em 02/07/2025 08:19, Boaventura Manoel Joao Motta em 02/07/2025 08:24, Ricardo Antonio Ortina em 02/07/2025 08:29, Luiz Harue Suzukawa em 02/07/2025 08:35, Luiz Eliseu dos Santos em 02/07/2025 08:36, Exsline Gaspar em 02/07/2025 08:40, Altamir Santos em 02/07/2025 08:46, Dayane Sorinski Rodrigues em 02/07/2025 08:57, Celo Maggioni em 02/07/2025 09:01, Antonio Pedro em 02/07/2025 09:06, Joao Marcos Ferrer em 02/07/2025 09:09, Volmar Duarte em 02/07/2025 09:13, Luiz Henrique Germano em 02/07/2025 09:17, Jaime da Silva Stang em 02/07/2025 09:18, Juraci Ronaldo Casella em 02/07/2025 09:21, Emiliano Augusto Rocha Gomes em 02/07/2025 09:26, Gerson Nunes da Silva em 02/07/2025 09:26, Washington Luiz da Silva em 02/07/2025 09:26, Jose Luiz Bittencourt em 02/07/2025 09:31, Jose Marcelo Piovann Guimarães em 02/07/2025 09:37, Geiny Vialotto em 02/07/2025 09:41, Weverton Jose dos Santos Lima em 02/07/2025 09:41, Alton Aparecido Mastro em 02/07/2025 09:52, Sidnei Fratzto em 02/07/2025 09:52, Joao Eduardo Pasquini em 02/07/2025 09:53, Joao Elza Aguilari em 02/07/2025 09:53, Reni Kovalski em 02/07/2025 09:59, Agenor Bertoncello em 02/07/2025 10:22, Gerson Francisco Gusso em 02/07/2025 10:31, Willian Cezar Vieira em 02/07/2025 10:32, Ronald Sgoibi em 02/07/2025 10:32, Renato Frantzto em 02/07/2025 10:32, Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira em 02/07/2025 10:32, Rudiney Gimenes Filho em 02/07/2025 10:33, Antonio Carlos Tamais em 02/07/2025 10:33, Jander Luiz Loss em 02/07/2025 10:34, Luiz Vanderlei Marson Sardi em 02/07/2025 10:34, Fernando Garcia Sardanhaty em 02/07/2025 10:34, Irani Jose Barros em 02/07/2025 10:35, Edson Luiz Bendo em 02/07/2025 10:36, Givanildo Trumi em 02/07/2025 10:37, Luiz Lázaro Sorvos em 02/07/2025 10:38, Christiano Giunta Borges em 02/07/2025 10:41, Emanuel Vanderlei Volff em 02/07/2025 10:43, Edelir de Jesus Ribeiro da Silva em 02/07/2025 10:44, Ozziel Neivert em 02/07/2025 10:59, Claudio Couvre em 02/07/2025 10:59, Fabio

Hidek Miura em 02/07/2025 11:03, Weverton Willian Vizenin em 02/07/2025 11:07, Edson Palotta Netto em 02/07/2025 11:14, Elizete Cavazin em 02/07/2025 11:17, Giovane Monteiro da Silva em 02/07/2025 11:20, Lari Ritz em 02/07/2025 11:23, Leandro Basso em 02/07/2025 11:26, Bertoldo Rodrigues em 02/07/2025 11:48, Silvio de Souza em 02/07/2025 12:51, Aparecido Buzato em 02/07/2025 13:07, Elza Aparecida da Silva em 02/07/2025 13:17, Gelson Mansur Nassar em 02/07/2025 13:26, Joao Konjanski em 02/07/2025 13:29, Gilson de Jesus Esteves em 02/07/2025 13:32, Melquíades Tavlan Junior em 02/07/2025 13:36, Pedro Lourenco em 02/07/2025 13:37, Samuel Carlos do Prado em 02/07/2025 13:51, Jose Ribeiro de Moura em 02/07/2025 14:10, Douglas Diems Morocokski Potrich em 02/07/2025 14:12, Amarildo Rigolin em 02/07/2025 14:12, Joao de Lima em 02/07/2025 14:25, Sebastião Antonio Martinez em 02/07/2025 14:28, Luiz Carlos GB em 02/07/2025 14:35, Francisco Clei da Silva em 02/07/2025 14:37, Fabio de Oliveira Dalecio em 02/07/2025 14:42, Andre Junior de Paula em 02/07/2025 14:48, Cristiano Cezar Merlini de Albuquerque em 02/07/2025 14:49, Hermes Antonio Santa Rosa em 02/07/2025 14:54, Adilson Lucchetti em 02/07/2025 14:59, Ednei Sgoibi em 02/07/2025 15:19, Devair Fabris em 02/07/2025 15:22, Waldir Peres em 02/07/2025 15:44, Carlos Alberto Vizzotto em 02/07/2025 15:48, Elza Haase Rodrigues em 02/07/2025 15:51, Marlon Rancer Marques em 02/07/2025 15:51, Paulo Roberto Weissheimer em 02/07/2025 15:55, Pedro Taborda Desplanches em 02/07/2025 16:09.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: a20b9d69a244e863fa019ad3082e390

Alexandre de Sousa Profeta em 02/07/2025 16:24, Elisângela Pedrosa de Oliveira Nunes em 02/07/2025 16:24, Edson de Souza em 02/07/2025 16:31, Edson Jose Henrichs em 02/07/2025 16:33, Helio Jose Sardi em 02/07/2025 16:34, Conrado Angelo Scheller em 02/07/2025 16:35, Jose Aparecido de Paula e Souza em 02/07/2025 16:37, Edilson Ruiz de Freitas em 02/07/2025 16:38, Gilson Jose de Gois em 02/07/2025 16:40, Edson Lapini em 02/07/2025 16:41, Jadir Cleiton Rodrigues Carrer em 02/07/2025 16:44, Searaz Augusto Bovino em 02/07/2025 16:50, Município de Rosario do Ivaí - Assinante: XXX.055.109-XX em 02/07/2025 17:04, Jaelson Ramalho Matta em 02/07/2025 17:06, Rita Mara de Paula Araujo em 02/07/2025 17:07, Guerino Mendonca dos Santos em 02/07/2025 17:23, Jádete Carlos da Silva em 02/07/2025 17:45, Sidnei Fratzto em 02/07/2025 07:23, Município de Rio Negro - Assinante: XXX.249.729-XX em 03/07/2025 08:10, Vitorio Antunes de Paula em 03/07/2025 08:16, Amarildo Alves Carneiro em 03/07/2025 08:23, Irenca Inacio Zacharias em 03/07/2025 08:32, Samuel Teixeira em 03/07/2025 08:33, Irenca Inacio Zacharias em 03/07/2025 08:38, Margarida Maria Singer em 03/07/2025 08:40, Fabio Chicorati em 03/07/2025 08:41, Claudemir Vaz em 03/07/2025 08:43, Marcos Cesar Suggian em 03/07/2025 08:46, Marcelo Alves de Oliveira em 03/07/2025 08:52, Elias Jociel Gomes da Costa em 03/07/2025 08:57, Laercio Antonio Cipriano em 03/07/2025 09:00, Alexandre Lucena em 03/07/2025 09:00, Rafael Cirilo Ciapetti Alves dos Santos em 03/07/2025 09:01, Roberto Roberto Rivas em 03/07/2025 09:45, Laerton Weber em 03/07/2025 09:47, Edicarlo Grizzoto de Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Marques Jorge, 1059 - Moreira Sales - PR. - CEP: 87730-000

em 03/07/2025 10:06, Edson dos Santos em 03/07/2025 10:13, Jose Altair Moreira em 03/07/2025 10:47, Renato Felix de Souza em 03/07/2025 10:56, Elio Bolzon Junior em 03/07/2025 11:34, Rafaelin Maria Los em 03/07/2025 11:46, Roberto Carlos Rossi em 03/07/2025 13:27, Onício de Souza em 03/07/2025 13:29, Fabio Staniszewski Machiavelli em 03/07/2025 13:43, Everton Barbieri em 03/07/2025 13:44, Pedro de Oliveira em 03/07/2025 13:48, Clovis Martins Cecolotto em 03/07/2025 14:03, Fabieli Manfredi em 03/07/2025 14:09, Karime Fayad em 03/07/2025 14:13, Clever Aparecido Iavolski Poletto em 03/07/2025 14:17, Edna de Lourdes Carpine Contin em 03/07/2025 15:32, Marcos Marin em 03/07/2025 15:35, Valdir Zielinski em 03/07/2025 15:57, Joel Ricardo Martins Ferreira em 03/07/2025 16:00, Edison Rodrigues de Almeida em 03/07/2025 16:29, Joao Douglas Friburgo em 03/07/2025 16:35, Fabiano Marcos da Silva Travain em 03/07/2025 16:45, Rodrigo Ribeiro em 03/07/2025 16:59, Vioneia de Andrade Aparecido Furtado em 03/07/2025 17:01, Gelson Coelho do Rosario em 04/07/2025 07:41, Gilberto Joao Rossi em 04/07/2025 07:46, Agamemnon Augusto Araujo Paduan em 04/07/2025 08:03, Eduardo Antonio Dalmora em 04/07/2025 08:19, Lindolfo Martins Rui em 04/07/2025 08:29, Silvano Tortelli em 04/07/2025 08:30, William Jose Gonçalves em 04/07/2025 08:31, Ivon Reis da Silva em 04/07/2025 08:34, Oberdan Jose de Oliveira em 04/07/2025 09:10, Moises Jose de Andrade em 04/07/2025 09:27, Primis de Oliveira em 04/07/2025 09:30, Suzie Aparecida Pucillo Zanatta em 04/07/2025 09:33, Jose Roberto Mendes em 04/07/2025 09:51, Ademlo Luiz Klosowski em 04/07/2025 10:16, Giovane Mendes de Carvalho em 04/07/2025 10:20, Ana Lucia de Oliveira em 04/07/2025 10:31, Elcio Jose Vidal em 04/07/2025 10:33, Fabiano Jose Glaab em 04/07/2025 13:55, Carlos Eduardo Arnelin Mariani em 04/07/2025 13:57, Henrique de Oliveira Carneiro em 04/07/2025 14:02, Rildo Emanuel Leonardi em 07/07/2025 09:00, Thiago Fabiano Zanatta em 04/07/2025 14:46, Amarildo Tostes em 04/07/2025 15:12, Gabriel da Silva Cadini em 04/07/2025 15:23, Jean Pier Catto em 04/07/2025 15:32, Cesar Alexandre Seidel em 04/07/2025 15:36, Mario Cezar da Silva em 04/07/2025 15:39, Mauricio Gehlen em 04/07/2025 15:57, Marcos Antonio Gasparelli em 04/07/2025 16:25, Joselei Aparecido de Carvalho em 04/07/2025 16:51, Lucian Aluisio Dierings em 04/07/2025 17:07, Thiago Daros Stefanello em 07/07/2025 08:18, Antonio Marcos Seguro em 07/07/2025 08:22, Rildo Emanuel Leonardi em 07/07/2025 09:00, Thiago Epifanio da Silva em 07/07/2025 09:10, Jose Sloboda em 07/07/2025 09:17, Gildele Gabriel Osti em 07/07/2025 09:27, Clodaldo Aparecido Rigieri em 07/07/2025 09:54, Devanir Martinelli em 07/07/2025 10:07, Venicis Djalma Rosa em 07/07/2025 10:24, Douglas Ribeiro do Prado em 07/07/2025 10:51, Pedro Minor Inoue em 07/07/2025 11:55, Leonardo Lazzeretti Romero em 07/07/2025 12:04, Aureo Gomes em 07/07/2025 12:24, Adimir Jose Garbin Junior em 07/07/2025 12:33, Luau Gustavo Fratzto em 07/07/2025 12:13, Daniel Ricardo Langaro em 07/07/2025 14:15, Roberto da Silva em 07/07/2025 14:48, Hariel Vieira Fogaca em 07/07/2025 15:11, Jair Bokorni em 07/07/2025 16:15, Jason Rodrigo Mendes em 07/07/2025 16:47, Rogério Pereira Mendes em 07/07/2025 16:54, Sonia Aparecida de Souza em 08/07/2025 08:30, Janilson Marcos Donasem em 08/07/2025 10:27, Varlei Verezei em 08/07/2025 10:42, Agnaldo de Souza Costa em 08/07/2025 11:33, Luiz Eduardo de Castro Vanzeli em 08/07/2025 13:26, Givanildo Lopes em 08/07/2025 14:13, Espinil Bentes Junior em 08/07/2025 14:48, Município de Uniflor - Assinante: XXX.651.569-XX em 08/07/2025 15:44, Ana Ruth Secco Mattesco em 08/07/2025 15:56, Luiz Gustavo Maior Boni em 08/07/2025 16:07, Diego Timbirassu Ribas em 08/07/2025 16:24, Paulo Maximiano de Souza Junior em 08/07/2025 08:30, Wellington Akio Abe Kato em 09/07/2025 08:32, Marcus Maurício de Souza Tesserolo em 09/07/2025 09:26, Darci Tirelli em 09/07/2025 10:14, Adriana Cristina Polzer em 09/07/2025 13:09, Eides Guedes em 09/07/2025 13:39, Aldoino Goldoni Filho em 09/07/2025 14:13, Roberto Regazzo em 09/07/2025 14:59, Tania Cristina da Silva Basso em 09/07/2025 15:30, Pedro Kowalczyk em 09/07/2025 15:32.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: a20b9d69a244e863fa019ad3082e390

Elaine Maria Ferreira Costa em 10/07/2025 08:21, Joelma Damasceno Demeneck em 10/07/2025 09:28, Clademar Joao Maraschin em 10/07/2025 10:15, Marco Antonio Marcundes Silva em 10/07/2025 10:20, Silvio Antonio Damasceno em 10/07/2025 13:21, Gilberto Castiglioni Aparecido em 10/07/2025 13:38, Paulo Francisco Marinho Dutra em 10/07/2025 14:31, Vanderlei Caetano de Castro em 11/07/2025 16:55, Edmundo Vier em 11/07/2025 10:21, Ademair Luiz Burkhardt em 11/07/2025 10:46, Amarildo Aparecido da Silva em 11/07/2025 11:56, Loreno Bernardo Tolardo em 11/07/2025 14:05, Angelo Tarantini Filho em 11/07/2025 15:27, Orii Antonio Camargo de Cristo em 11/07/2025 15:51, Claudemir Joia Pereira em 11/07/2025 17:26, Vitor Hugo Rodrigues em 14/07/2025 07:57, Marco Antonio Franzini em 14/07/2025 09:18, Roberto de Souza em 14/07/2025 09:59, Jose Carlos Mariussi em 14/07/2025 11:40, Silvio Magalhães Barros II em 14/07/2025 14:32, Nestor Kenear em 14/07/2025 15:01, Sebastião Brindaroli Junior em 14/07/2025 15:05, Marcel Henrique Micheltote em 14/07/2025 16:24, Ailton Antonio Agnolin em 14/07/2025 09:56, Adriano Ramos em 14/07/2025 17:03, Valmor Felipe Junior em 15/07/2025 08:06, Oclecio de Freitas Meneses em 15/07/2025 09:01, Walcir Joaquim em 15/07/2025 09:40, Dirceu Moraes em 15/07/2025 09:52, Eliel dos Santos Correa em 15/07/2025 11:04, Ulisses de Souza em 15/07/2025 13:07, Paulo Roberto de Souza em 15/07/2025 13:19, Maicon Grosskopf em 15/07/2025 13:30, Paulo Roberto Pedro em 15/07/2025 13:49, Marcelo Leite em 15/07/2025 14:15, Regis William Siqueira Rodrigues em 15/07/2025 14:51, Rafael Felipe Cita em 15/07/2025 16:03, Ivanoir Luiz Muller em 15/07/2025 16:55, Ronaldo Adriano Vilas Boas em 16/07/2025 08:31, Edson Cordeiro do Nascimento em 16/07/2025 10:10, Jose Claudio Batista em 16/07/2025 14:49, Dartagnan Calisto Fraiz em 16/07/2025 14:58, Junior Motter em 16/07/2025 17:32, Euripedes Molina Tessa Junia em 17/07/2025 09:18, Roberto Peres em 17/07/2025 11:36, Raphael Dias Sampaio em 17/07/2025 12:11, Rosa Maria de Jesus Colombo em 17/07/2025 13:35, Município de Guaratuba - Assinante: XXX.515.499-XX em 18/07/2025 10:42, Elizabeth Silveira Schmidt em 18/07/2025 14:13, Joao Carlos da Silva Mendes em 18/07/2025 14:24, Maria Antonieia de Araujo Almeida em 21/07/2025 11:10, Jose Tiago Camargo do Amaral em 21/07/2025 13:24, Decio Jardim em 21/07/2025 15:32, Oscar Delgado em 21/07/2025 16:18, Antonio Manoel de Souza em 21/07/2025 13:10, Carlos Alberto Gonçalves Lopes em 22/07/2025 10:32, Felipe Claudio Machado em 22/07/2025 10:39, Maycon Lopes Simioni em 23/07/2025 10:46, Marcos Antonio de Souza em 23/07/2025 11:22, Marília Perotta Bento Gonçalves em 23/07/2025 11:28, Moacir Luiz Pereira Valentini em 23/07/2025 11:35, Nilton Douglas de Meira em 23/07/2025 11:39, Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermann Estevam em 23/07/2025 11:47, Gustavo Franca dos Santos em 23/07/2025 11:49, Camilo Daniel Lovato em 23/07/2025 11:54, Jose Maria Pereira Fernandes em 23/07/2025 11:55, Anderson Manique Barreto em 23/07/2025 11:56, Lucas Machado Ribeiro em 23/07/2025 11:57, Renata Montenegro Balbin Xavier em 23/07/2025 13:15, Marco Antonio Baldoni em 23/07/2025 13:16, Jose Lázaro Ferraz em 23/07/2025 13:18, Fabio Roberto dos Santos em 23/07/2025 13:28, Antonio Franca Benjamim em 23/07/2025 13:36, Sebastião Algaicir Dalpra em 23/07/2025 13:45, Antonio Adami Digner em 23/07/2025 13:48, Same Saab em 23/07/2025 14:03, Adriano Backes em 23/07/2025 14:10, Flavio Henrique Pereira em 23/07/2025 14:29, Douglas Davi Cruz em 23/07/2025 14:42, Fabricio Pastore em 23/07/2025 14:42, Aldécio Garcia em 23/07/2025 14:48, Benedito Jose Pupilo em 23/07/2025 15:32, Jorge Luiz Santini em 24/07/2025 11:13, Carlos Alberto 15:55, Viviane Contran em 23/07/2025 16:03, Franco Maria Alves Cabral em 23/07/2025 16:07, Paulo Cezar Casaril em 23/07/2025 16:25, Jacir Danelli em 23/07/2025 16:44, Alexandre Donato em 23/07/2025 16:46, Luiz Carlos Vidal em 23/07/2025 16:46, Flavia Cheroni da Silva Brita em 23/07/2025 17:18, Everton Cassio Zanuto em 23/07/2025 20:23, Michel Angelo Bontempo em 24/07/2025 09:10, Alessandro Carneiro Soares em 24/07/2025 10:18, Luiz Carlos Assuncao em 24/07/2025 10:23, Cláudio Jose de Oliveira em 24/07/2025 11:03, Jorge Luiz Santini em 24/07/2025 11:13, Carlos Alberto de Paula Junior em 24/07/2025 11:15, Laurindo Sperotto em 24/07/2025 11:20, Rodrigo Andre Schanoski em 24/07/2025 11:22, Joao Pericles Martinati em 24/07/2025 11:29, Helder Luiz Lazzarotto em 24/07/2025 11:43, Alex Antonio Cavalcante em 24/07/2025 13:54, Jose Gabriel Gonçalves Fachiano em 24/07/2025 14:49, Genézio Gonçalves da Silva em 24/07/2025 15:03, Agnaldo Carvalho Guimarães em 24/07/2025 15:34, Diego Jardim Pergo em 24/07/2025 16:06, Luiz Gustavo Botogotski em 24/07/2025 16:13, Manoel de Souza em 25/07/2025 08:48, Alexandre Salvador em 25/07/2025 09:07, Vilmar Schmolter em 25/07/2025 10:33, Luiz Carlos Boni em 25/07/2025 10:47, Rodolfo Mota da Silva em 28/07/2025 11:29, Ary de Oliveira Mattos em 28/07/2025 17:43, Rogério Gallina em 29/07/2025 08:42, Ismael Batista em 29/07/2025 14:11, Rosimeire Chiquim em 29/07/2025 11:50, Renato da Silva em 29/07/2025 13:38, Ary Carneiro Junior em 29/07/2025 14:13, Antonio Fernando Scanavaca em 29/07/2025 16:57, Joao Carlos Garbin em 30/07/2025 08:24, Jose Maria Ferreira em 30/07/2025 10:17, Edson de Souza em 31/07/2025 10:12, Wilson Fernandes em 01/08/2025 14:09, Adenilson Pacheco em 04/08/2025 09:55, Annalis Soares Vieira em 04/08/2025 11:05, Reinaldo Cardoso em 05/08/2025 11:44, Denilson Baitala em 05/08/2025 12:35, Fernando Alberto Cadore em 05/08/2025 13:10, Mauricio Bueno de Camargo em 06/08/2025 07:36, Pedro Antonio de Oliveira Coelho em 06/08/2025 17:42.
Assinatura Qualificada Externalizada realizada por: Marcelo